



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	097/2025
Pregão Eletrônico	035/2025
Critério de Julgamento	Menor preço global
Modo de Disputa	ABERTO
AMPLA PARTICIPAÇÃO	SIM
Valor Estimado da Contratação	R\$2.934.862,68 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EMPRESARIAL DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, SEM CARÊNCIA, COM INSCRIÇÃO POR ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE EM UMA ESTIMATIVA DE 555 COLABORADORES.
Data da Sessão Pública	Dia 09/09/2025 às 09:30h (Horário de Brasília) Plataforma Licitanet



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, no horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br .
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99951-9202



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Sumário

1. DO OBJETO
- 2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8- DOS RECURSOS
- 9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2025
(Processo Administrativo nº097/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.428.888/0001-23. com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG, por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: **09 de SETEMBRO de 2025.**

Horário: **09:30 Horas - horário de Brasília.**

Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 09 de SETEMBRO de 2025.**

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line** (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.**

1.2 A licitação será realizada em um único lote, sendo o menor preço global.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica **LICITANET**, através do endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6500** ou pelo e-mail [**contato@licitanet.com.br**](mailto:contato@licitanet.com.br)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. Licitação exclusiva para ME/EPP [conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#). Nos termos do [art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item;*

4.1.2. Marca

4.1.3. *Fabricante (se for o caso);*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.19 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Serviço de plano de saúde com órgão da administração municipal, estadual ou federal com quantitativo similar ou superior.

7.19.1.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.19.1.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.19.1.2 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

7.19.1.3 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7.20 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.22 A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.

7.22.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.23 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.23.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.24 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.24.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.24.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.25 A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.25.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.25.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.26.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.26.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.24.1.

7.29 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.30 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.31 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

!



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



8 DOS RECURSOS

8.20 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.21 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.22 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.22.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.22.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.22.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.22.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.23 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.24 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.25 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.26 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.27 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.28 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.29 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.licitanet.com.br

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.20 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.20.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.20.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.20.2.01 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.20.2.02 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.20.2.03 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.20.2.04 deixar de apresentar amostra;

9.20.2.05 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.20.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.20.3.01 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

9.20.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.20.5 fraudar a licitação

9.20.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.20.6.01 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.20.6.02 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.20.6.03 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.20.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.20.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.21 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.21.1 advertência;

9.21.2 multa;

9.21.3 impedimento de licitar e contratar e

9.21.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.22 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.22.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.22.2 as peculiaridades do caso concreto
- 9.22.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.22.4 os danos que dela provierem para a Prefeitura
- 9.22.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.23 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 **(cinco.) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

9.23.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

9.23.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, a multa será de **15%**do valor do contrato licitado.

9.24 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.25 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.26 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.27 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.28 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 9.1.3 , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.29 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.30 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.31 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.32 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.33 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.20 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.21 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.22 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br- licitacao@conquista.mg.gov.br.

10.23 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.23.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.24 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.20 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.21 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.22 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



11.23 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.24 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.25 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.26 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

11.27 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.28 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br

11.30 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.30.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.30.1.01 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.30.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.30.3 ANEXO III – Especificações/Quantitativos

Conquista, 21 de AGOSTO de 2025.

KEULA LAVES SAORES TURRA/PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo **Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência em consonância com a Normativa nº 557/2022, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.

Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros até 24 anos.

Para efeitos de comprovação de dependência no Imposto de Renda, serão aceitas apenas as declarações que estiverem devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil, correspondentes ao ano em que o agregado for inscrito no plano.“O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.

As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.

A inadimplência dos dependentes poderá ensejar sua exclusão do plano, contudo a cobrança deve ser feita diretamente ao titular do plano.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Item	Descrição	Valor Unitário	Qtidade	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência em consonância com a Normativa nº 557/2022, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.</p> <p>Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros até 24 anos.</p> <p>Para efeitos de comprovação de dependência no Imposto de Renda, serão aceitas apenas as declarações que estiverem devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil, correspondentes ao ano em que o agregado for inscrito no plano.”O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre e espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.</p> <p>O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre</p>	R\$ 178.121,54	12	R\$ 2.137.458,45



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



<p>espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.</p> <p>As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.</p>			
--	--	--	--

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de plano de saúde do servidores do município de Conquista – MG.

8.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.137.458,45 conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do DFD, apêndice deste Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

10.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico Documento de formalização de demanda.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para a adequada prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Capacitação Técnica e Regulatória

- Ser operadora de plano de saúde devidamente registrada e autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- *Estar regular com todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas para a atuação no setor.*
2. *Abrangência e Modalidade do Plano*
- *Oferecer plano Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, na modalidade Empresarial, com Rede Ampla de Atendimento Regional e em caso de urgência e emergência cobertura nacional.*
 - *Garantir cobertura integral de consultas, exames, internações, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, inclusive partos e tratamentos clínicos e cirúrgicos previstos no Rol de Procedimentos da ANS.*
3. *Cobertura e Inclusão de Beneficiários*
- *Permitir adesão sem carência para todos os titulares (servidores ativos em cargo efetivo, comissionado, natureza especial, emprego público, agentes políticos e contratados temporários) em consonância com a Normativa nº 557/2022, sendo:*
 - ✓ *Nos casos de contratação o colaborador terá até 30 dias para aderir ao plano sem carência.*
 - ✓ *No casamento terá até 30 dias para incluir seu companheiro no plano sem carência.*
 - ✓ *No nascimento dos filhos terá 30 dias para inclusão do dependente no plano sem carência.*
 - *Disponibilizar contrato específico com as mesmas coberturas para dependentes (cônjuges, companheiros e filhos solteiros) e agregados declarados no IRPF, desde que processado pela Receita Federal a partir do ano base de 2024.*
 - *Adotar precificação por 10 faixas etárias, conforme normatização da ANS.*
 - *A coparticipação deve ser em consonância com a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Consultas Eletivas	50%	50%
Consultas P. Atendimento	50%	50%
Exames Baixo Custo	40% - limitado R\$ 120,00	50% - limitado R\$ 120,00
Exames Alto Custo	40% - limitado R\$ 250,00	50% - limitado R\$ 250,00
Terapias Baixo Custo	40% - limitado R\$ 120,00	50% - limitado R\$ 120,00
Terapias Alto Custo	40% - limitado R\$ 250,00	50% - limitado R\$ 250,00
Outros atendimentos Ambulatoriais	40% - limitado R\$ 120,00	50% - limitado R\$ 120,00
Internações	Dentro Rede: R\$ 300,00 Fora Rede: R\$ 340,00	Dentro Rede: R\$ 200,00 Fora Rede: R\$ 300,00

4. Infraestrutura e Rede de Atendimento

- *Disponer de rede ampla, com unidades próprias ou credenciadas, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico e terapia.*
- *Manter atendimento local (Uberaba, Sacramento, Conceição das Alagoas, Veríssimo, Água Comprida, Campo Florido, Delta, Conquista) e, preferencialmente, em outras regiões onde servidores possam precisar de atendimento.*

5. Gestão, Atendimento e Suporte

- *Disponibilizar canais de atendimento ao beneficiário (telefone, aplicativo e/ou plataforma web) para marcações, autorizações, dúvidas e reclamações.*
- *Garantir suporte técnico à Administração Pública para gestão do contrato e acompanhamento da adesão dos servidores.*

6. Aspectos Contratuais e Financeiros

- *A contratação deverá ser feita por adesão individual, sendo a mensalidade dos funcionários custeado pelo município.*
- *A empresa deverá permitir a inclusão de beneficiários conforme critérios estabelecidos, e realizar cobrança da mensalidade dos dependentes dos funcionários direta aos titulares, sendo vedada qualquer responsabilidade financeira ao Município quanto aos dependentes ou agregados.*
- *As coparticipações serão cobradas diretamente dos titulares, o município arcar apenas com a mensalidade do plano de saúde dos colaboradores.*
- *A proposta deverá conter detalhamento das mensalidades por faixa etária, conforme modelo da ANS.*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7. Comunicação e Orientação Inicial

- Promover campanha de apresentação do plano, com reuniões ou materiais informativos, para esclarecimento das condições de adesão, rede credenciada e direitos dos beneficiários.

8. Regras e período de inclusão / Exclusão

- A inclusão de novos colaboradores sem carência devem acontecer em até 30 dias após a assinatura do contrato ou a publicação do termo de nomeação em consonância com a Normativa nº 557/2022.
- O colaborador desligado da empresa deve ser imediatamente excluído do plano, no momento do protocolo formulado pelo município junto a operadora de saúde.
- O valor a ser cobrado pela operadora em relação a utilização do plano para funcionário demitidos ou com contratos encerrados, deve ser INTEGRAL contudo a mensalidade de ser proporcional ao lapso temporal entre o desligamento e o protocolo junto à operadora, independente do dia solicitado.

12. DO CUSTEIO E INADIMPLÊNCIA

Todas as medidas previstas neste item visam à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, de natureza securitária e de bases coletivas, a fim de assistir aos beneficiários a ele vinculados e de obter o menor valor de mensalidade, *por faixa*, a ser paga pelo Município.

12.1. O custeio dos valores integrais de mensalidade do plano dos beneficiários titulares é de responsabilidade do Município de Conquista, tendo como base de cálculo da fatura apenas o Plano Enfermaria;

12.2. Será de responsabilidade do beneficiário titular o custeio do valor de mensalidade por dependente ou agregado inscrito no plano de mesma modalidade do titular;

12.3. O valor da co-participação deverá ser cobrado Integralmente do beneficiário titular, não cabendo qualquer responsabilidade deste pagamento ao Município;

12.4. Os valores das co-participações e das mensalidades do dependentes ou agregados serão cobrados através de boleto bancário e encaminhados em nome do beneficiário titular do plano; Sobre os valores da mensalidade dos dependentes, bem como as participações, o Município não



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



terá qualquer responsabilidade de pagamento, inclusive sobre vencimentos em atraso;

Havendo a existência de débitos referentes a despesas dos dependentes e/ou agregados, não ocorrendo a negociação relativamente a estes, por parte do titular, os mesmos serão automaticamente excluídos do plano;

O beneficiário titular se responsabilizará, exclusivamente, pelos débitos contraídos diretamente com a operadora, inclusive quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora, para os quais poderá propor pagamento à vista ou parcelamento.

A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes e ou agregados, estes poderão ser novamente incluídos no plano de acordo com as regras previstas no Termo de Adesão assinado diretamente com a operadora.

Tratando-se de débito do titular referente a beneficiário (s) dependente (s) e ou agregado (s), os quais se apresentem inadimplentes, em quaisquer das modalidades dos Planos de Assistência à Saúde disponíveis, quer seja quanto à mensalidade e/ou co-participação financeira sobre a utilização, a operadora licitante vencedora assim procederá:

O beneficiário do plano terá o prazo de 30 dias para fazer o acordo ou realizar o pagamento para que os dependentes não sejam excluídos em consonância com a resolução normativa 593 e 617.

"Art. 4º A operadora deverá realizar a notificação por inadimplência até o quinquagésimo dia do não pagamento como pré-requisito para a exclusão do beneficiário ou a rescisão unilateral do contrato por iniciativa da operadora, motivada por inadimplência.

§ 2º Os dias de pagamento em atraso de mensalidades já quitadas não serão contados como período de inadimplência para fins de exclusão do beneficiário ou rescisão do contrato.

§ 3º Para que haja a exclusão do beneficiário ou a rescisão unilateral do contrato por inadimplência, deve haver, no mínimo, duas mensalidades não pagas, consecutivas ou não.

Art. 6º A exclusão do beneficiário ou a rescisão unilateral do contrato por iniciativa da operadora por motivo de inadimplência somente poderá ocorrer após decorrido o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos a partir da data da notificação e se o débito não tiver sido pago nesse prazo."

A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes, estes poderão ser novamente incluídos no plano e deverão cumprir todas as carências conforme prazos previstos contratualmente, salvo se o fizer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da exclusão.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



13.1. *Por se tratar de um serviço de gerenciamento do plano de saúde, a vistoria para dimensionando do serviço é facultativa, não podendo o prestador que não a realizar alegar desconhecimento.*

14. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

14.1.

14.1. *O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta dias), a partir da emissão da ordem de serviços.*

14.2.

14.3. *A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:*

14.3.1. *Envio da ordem de serviços*

14.3.2. *Execução do serviço*

14.3.3. *Verificação da conformidade*

14.3.4. *Emissão de nota para o processo de pagamento.*

14.4.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1.

15.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação digital (email) para a abertura dos chamados ou um telefone oficial.*

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

16.1.1. *No ano de 2024 foram realizados serviços conforme contrato anexo ao processo.*

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

17.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 17.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 17.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 17.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 17.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 17.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 17.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



17.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

17.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.1.11. O fiscal do contrato será a colaboradora Talita Evilyn de Oliveira.

17.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará pelo correto funcionamento do sistema no ambiente de produção, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2.2. *A utilização do critério supracitado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

17.2.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

17.2.3.1. *Verificação da conformidade da entrega do serviço em conformidade com as especificações, feito através de relatório de conformidade assinado pelo requisitante.*

17.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3.

17.4. DO RECEBIMENTO

17.5.

17.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, contado do envio do extrato de publicação pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.5.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 17.5.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.5.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.5.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 17.5.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 17.5.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 dias, a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.6.

17.6.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.6.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.6.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.7.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajuste anual do contrato será aplicado conforme os critérios abaixo:

- Quando o índice de sinistralidade apurado no período for igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o reajuste será limitado à variação do IPC Saúde acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.
- Caso o índice de sinistralidade ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento), o reajuste será objeto de negociação entre as partes, mediante apresentação de demonstrativos técnicos e justificativas atuariais pela operadora.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



19. SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
 - 19.1.9. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XXIII da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor valor por faixa.

20.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na lei 14133/2021.

20.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

20.3.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

II. *Serviço de plano de saúde com órgão da administração municipal, estadual ou federal com quantitativo similar ou superior.*

20.3.1.1.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

20.4.

20.4.1.1.1. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.*

20.4.1.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



20.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 6, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

20.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

20.7.

20.8. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

20.9. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

20.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

20.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



20.15. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

20.16. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

20.17. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

20.18. **Habilitação Jurídica:**

20.18.1. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

20.18.2. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

20.18.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

20.18.4. *Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;*

20.18.5. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

20.18.6. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

- 20.18.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 20.18.8. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*
- 20.19. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 20.19.1. *provade inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 20.19.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 20.19.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 20.19.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 20.19.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



20.19.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

20.19.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição

20.19.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

20.19.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.03.01.04.122.0012.33.90.39 FICHA 91/1500

21.2. *Disponibilidade financeira: (X) Sim () Não*

21.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Conquista 22 de Julho de 2025



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

ROGERIO BERNARDES ANDRADE

Responsável pela elaboração do TR



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



APÊNDICE DO ANEXO I ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo **Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.

Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros;

Poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, precificado em 10 (dez) faixas etárias, com as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes/agregados constantes na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2025, referente ao ano base 2024, devidamente processada pela Receita Federal do Brasil -RFB; O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.

As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



QUALOTIPODEOBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem <input checked="" type="checkbox"/> Serviço
QUALA NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Nãocontinuada <input type="checkbox"/> Commonopólio <input checked="" type="checkbox"/> Semmonopólio
QUALA VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30dias(prontaentrega) <input type="checkbox"/> 180dias <input checked="" type="checkbox"/> 12meses <input type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> dias <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos
PODERÁHAVERPRORR OGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Nãoseaplicaporqueoprazoéindeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COMCONTRATOANTER IOR?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ CRITÉRIOSDESUSTENT ABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁNECESSIDADEDETR EINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?

- Consulta a fornecedores Contratações similares
 Internet Audiência pública
 Outro Especificar:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa técnica e econômica tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a economicidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde suplementar, na modalidade **Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial - Rede Ampla, com acomodação em enfermaria e sem carência**, destinada a **servidores públicos municipais de Conquista**, bem como as condições de adesão de seus dependentes e agregados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A proposta de contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar aos servidores ativos (efetivos, comissionados, de natureza especial, empregados públicos, agentes políticos e contratados temporariamente) um acesso digno, amplo e eficiente a serviços de saúde suplementar. O modelo proposto atende às diretrizes de bem-estar do funcionalismo público e visa complementar as limitações da rede pública de saúde, reduzindo a sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS).

A modalidade **Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia – Rede Ampla** oferece cobertura abrangente, contemplando:

- Consultas médicas;
- Exames laboratoriais e complementares;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Internações hospitalares;
- Procedimentos cirúrgicos;
- Parto e acompanhamento obstétrico.

O plano sem carência garante o acesso imediato aos serviços de saúde, o que é fundamental diante de urgências médicas e da rotatividade de profissionais temporários.

A escolha pela **acomodação em enfermaria** se justifica por equilibrar conforto e custo, permitindo cobertura hospitalar adequada com valores de mensalidade mais acessíveis aos servidores.

3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A estimativa inicial de 555 servidores ativos garante uma base significativa de beneficiários, permitindo à contratada operar em condições vantajosas de escala e negociação com a rede credenciada. Isso favorece a obtenção de preços competitivos e condições de cobertura mais atrativas para os usuários. A adesão de dependentes cônjuges, companheiros, filhos solteiros e agregados declarados no Imposto de Renda (a partir de 2025, ano base 2024) será opcional e custeada exclusivamente pelo titular, sem qualquer ônus ao erário municipal, conforme estabelece o edital. Essa estratégia garante sustentabilidade financeira ao plano, pois o Município se compromete apenas com a negociação do benefício, sem subsídio ou contrapartida financeira, desta forma o município arca apenas com a mensalidade do plano de saúde do servidor vinculado ao município.

A precificação em **10 faixas etárias**, conforme padrão normativo da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), garante equilíbrio atuarial e justiça tarifária, adequando a mensalidade ao perfil de risco dos beneficiários.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	<p>A modalidade de adesão voluntária por contrato individualizado, respeitando os critérios estabelecidos, preserva a liberdade dos servidores e elimina riscos jurídicos e orçamentários para o Município.</p> <p>4. VANTAGENS DA SOLUÇÃO PROPOSTA</p> <ul style="list-style-type: none">• Melhoria da qualidade de vida dos servidores por meio de acesso facilitado à saúde;• Redução do absenteísmo e aumento da produtividade funcional;• Desoneração do SUS no município;• Ausência de impacto orçamentário com dependentes e agregados;• Flexibilidade e autonomia do servidor quanto à adesão e inclusão de dependentes;• Modelo sustentável, transparente e de livre mercado. <p>5. CONCLUSÃO</p> <p>Diante dos aspectos técnicos, legais, financeiros e sociais envolvidos, a contratação da solução ora apresentada configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender à demanda dos servidores públicos municipais de Conquista. Respeita os princípios da administração pública, assegura a economicidade dos recursos públicos e promove o bem-estar dos servidores e de seus núcleos familiares, sem comprometer o orçamento municipal.</p>
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUÊ SERÁ CONTRATADO?	<p>1. DOS SERVIÇOS</p> <p>a. Os serviços contratados compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos em pronto</p>



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



socorro, de urgência e/ou emergência e internações hospitalares, que serão prestados pela licitante vencedora aos clientes beneficiários inscritos no plano e de acordo com o previsto na legislação que regulamenta o mercado de planos de saúdesuplementar;

b. A prestação dos serviços, objeto do contrato, pela licitante vencedora, será realizada por meio de Rede Ampla devidamente credenciada, conforme descrição deste Termo;

c. Da autorização prévia:

i. A Licitante vencedora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos eletivos, com custo superior a 300 CHs da tabela CBHPM – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

ii. As consultas médicas eletivas, bem como todos os procedimentos e exames deverão ser realizadas na modalidade rede ampla.

iii. Quando necessário, os casos omissos de autorização prévia serão resolvidos com intermédio do representante indicado pelo Município junto à licitante vencedora.

2. DOS TIPOS DE PLANO

a. **PLANO ENFERMARIA** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla, com acomodação hospitalar em enfermaria.

A consulta médica em Rede Ampla, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário;

As regras e os prazos para efetivação das consultas médicas e demais procedimentos estão amparados pelas Resoluções Normativas publicadas pela ANS inerentes ao assunto;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Os exames complementares de diagnóstico e terapia, ex: (coleta laboratorial, ultrassom, raios-x, Mamografia, ECG, Teste Ergométrico, EEG, Fisioterapia, Fonoaudiologia, programas de promoção à saúde e gerenciamento de fatores crônicos de adoecimento, será realizado através da rede ampla credenciada da licitante vencedora;

Havendo entendimento por parte do beneficiário, de que a realização de determinados exames seja considerada desnecessária, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda a mesma intermediar o assunto com o médicosolicitante;

Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico, e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato do Município e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

Os atestados médicos emitidos por credenciados da Rede Própria, para justificativa de afastamento laboral dos servidores, serão acompanhados por Médico do Trabalho do Município de Conquista, que percebendo anormalidades, poderá solicitar à licitante vencedora uma intermediação sobre o assunto junto ao médico credenciado;

3. DA REDE AMPLA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO

- a. Para as consultas eletivas com profissionais médicos e não médicos na Rede Ampla, a licitante vencedora deverá disponibilizar todas as especialidades cobertas pela legislação com as seguintes quantidades mínimas de profissionais:
- b. Os clientes beneficiários do Plano terão livre acesso ao guia



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



médico de rede ampla da licitante vencedora, para a livre escolha de profissionais e estabelecimentos credenciados;

c. Caberá à licitante vencedora a devida orientação aos médicos credenciados da Rede Ampla a respeito das regras apresentadas neste Termo de Referência;

d. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Uberaba deverá contar ainda com um mínimo de:

- i. 06 (seis) hospitais credenciados;
- ii. 10 (dez) leitos em UTI neonatal/infantil;
- iii. 20 (vinte) leitos em UTI adulto;
- iv. 03 (três) laboratórios de patologia clínica;
- v. 05 (cinco) clínicas de radiologia/imagem;
- vi. 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
- vii. 12 (doze) clínicas de fisioterapia.
- viii. 01 (um) Hospital oncológico

e. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Conquista deverá contar ainda com um mínimo de:

- i. 01 (um) hospital credenciado e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município mais próximo.
- ii. 01 (um) laboratórios de patologia clínica;
- iii. 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
- iv. 1 (uma) clínica de fisioterapia.

f. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Sacramento deverá contar ainda com um mínimo de:

- i. 01 (um) hospital credenciado;
- ii. 01 (um) laboratórios de patologia clínica;
- iii. 01 (uma) clínica médica
- iv. 1 (uma) clínica de fisioterapia.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ESPECIALIDADE	QTDE.	DESCRITIVO
		<p>Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da rede ampla e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato do Município e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;</p>



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	MÍNIMA		
Acupuntura	04	Método de tratamento chamado complementar de acordo com a nova terminologia da Organização Mundial da Saúde (OMS)	
Alergia e Imunologia	01	Doenças alérgicas e do sistema imunitário	
Anestesiologia	08	Estudo da dor e anestesia	
Angiologia / Cirurgia Vascular	04	Doenças do aparelho circulatório / Tratamento das veias e artérias, através de cirurgia	
Cardiologia	15	Doenças relacionadas com o coração	
Cirurgia Cardiovascular	03	Tratamento cirúrgico de doenças do coração	
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	01	Tratamento cirúrgico de doenças da cabeça e do pescoço	
Cirurgia do Aparelho Digestivo	07	Cirurgia dos órgãos do aparelho digestório, como esôfago, estômago, fígado e pâncreas	
Cirurgia Geral	15	Engloba todas as áreas cirúrgicas	
Cirurgia Pediátrica	01	Cirurgia geral em crianças	
Cirurgia Plástica Restauradora	03	Tratamento para correção das deformidades, má formação ou lesões que comprometem funções dos órgãos através de cirurgia de caráter reparador	
Clínica Geral	15	Engloba as áreas não cirúrgicas, subdividida em várias outras especialidades	
Coloproctologia	08	Problemas do intestino grosso (cólon), doenças do reto e ânus	
Dermatologia	10	Pele e suas doenças	
Endocrinologia e Metabologia	10	Tratamento das glândulas	
Gastroenterologia	10	Tratamento do aparelho digestivo	
Geriatrics	02	Estudo das doenças do idoso	
Ginecologia e Obstetrícia	17	Sistema reprodutor feminino	
Hematologia e	02	Estudo dos elementos figurados do sangue	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Hemoterapia		(hemácias, leucócitos, plaquetas)	
Homeopatia	01	Prática médica baseada na Lei dos Semelhantes	
Infectologia	03	Estudo das causas e tratamentos de infecções (causadas por vírus, bactérias e fungos)	
Mastologia	05	Doenças da mama	
Metabologia	04	Distúrbios do metabolismo	
Nefrologia	04	Doenças do rim, como insuficiência renal	
Neonatologia	02	Ramo da Pediatria que estuda e cuida dos recém-nascidos até os 28 dias de idade	
Neurologia	05	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.	
Neurocirurgia	01	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico passíveis de abordagem cirúrgica	
Oftalmologia	15	Estuda e trata os distúrbios dos olhos	
Oncologia (Cancerologia)	05	Tumores malignos ou cancer	
Ortopedia e Traumatologia	12	Estuda e trata as doenças do sistema locomotor e fraturas	
Otorrinolaringologia	08	Estuda e trata as doenças da orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe	
Pediatria	12	Estuda e trata o ser em desenvolvimento (crianças)	
Pneumologia	02	Estuda e trata o sistema respiratório	
Psicologia	12	Estuda e trata da mente e de fenômenos e atividades mentais	
Psiquiatria	03	Estuda e trata os transtornos mentais e Comportamentais	
Reumatologia	02	Trata das doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes	
Urologia	08	Estuda e trata os problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	TOTAL DE PROFISSIONAIS	240																							
	<table border="1"><thead><tr><th>FAIXA</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>0-18</td><td>4</td></tr><tr><td>19-23</td><td>26</td></tr><tr><td>24-28</td><td>58</td></tr><tr><td>29-33</td><td>63</td></tr><tr><td>34-38</td><td>83</td></tr><tr><td>39-43</td><td>81</td></tr><tr><td>44-48</td><td>70</td></tr><tr><td>49-53</td><td>67</td></tr><tr><td>54-58</td><td>54</td></tr><tr><td>59-150</td><td>49</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>555</td></tr></tbody></table>		FAIXA	QUANTIDADE	0-18	4	19-23	26	24-28	58	29-33	63	34-38	83	39-43	81	44-48	70	49-53	67	54-58	54	59-150	49	TOTAL
FAIXA	QUANTIDADE																								
0-18	4																								
19-23	26																								
24-28	58																								
29-33	63																								
34-38	83																								
39-43	81																								
44-48	70																								
49-53	67																								
54-58	54																								
59-150	49																								
TOTAL	555																								
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> 90 dias <input type="checkbox"/> 12 meses <input checked="" type="checkbox"/> dias <input checked="" type="checkbox"/> Outro: 30 <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos																								
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificativa:																								
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.																								
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO																									
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares <input type="checkbox"/> Outro: Também foi considerado a utilização do contrato referente aos últimos 03 anos.																								
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	O descritivo tomou como base																								



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Item	Descrição	Und.	Qtidade.
1	<p>Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.</p> <p>Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros;</p> <p>Poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, precificado em 10 (dez) faixas etárias, com as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes/agregados constantes na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2025, referente ao ano base 2024, devidamente processada pela Receita Federal do Brasil -RFB;</p> <p>O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.</p> <p>As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.</p>	SV	12



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA
APESQUISA

- Painel de preços Contratações similares Fornecedores
 Internet Outro: Contrato vigente com a administração municipal..

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.</p> <p>Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros;</p> <p>Poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, precificado em 10 (dez) faixas etárias, com as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes/agregados constantes na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2025, referente ao ano base 2024, devidamente processada pela Receita Federal do Brasil -RFB;</p>	R\$ 178.121,54	12	R\$ 2.137.458,45



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	<p>O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre e espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.</p> <p>As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.</p>			
--	--	--	--	--

TOTAL GERAL: R\$ 2.137.458,45

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não (Justificar abaixo)	
	<input type="checkbox"/> Objeto indivisível	<input type="checkbox"/> Perda de escala
	<input checked="" type="checkbox"/> Tecnicamente inviável	<input type="checkbox"/> Economicamente inviável
	<input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade	<input type="checkbox"/> Outro: Especificar: (Indicar o motivo).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input checked="" type="checkbox"/> Não

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA:
	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Providências: O processo de implementação da nova lei está acontecendo a partir de janeiro de 2024, portanto não existe o PCA 2024, contudo o 2025 já está em	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



fase de elaboração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

- Ganho de Eficiência Manutenção do Funcionamento Administrativo
- Redução de Custos Serviço/Bem de Consumo
- Aproveitamento de Recursos Humanos
- Realização de Política Pública Redução dos Riscos do Trabalho
- Outro: (Indicar o benefício).

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

- Sim. Especificar:
- Não.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?

- Sim

Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de saúde suplementar tem caráter **administrativo e contratual**, não envolvendo obras civis, transporte de cargas, utilização de recursos naturais ou geração direta de resíduos físicos. No entanto, mesmo atividades administrativas podem ocasionar impactos ambientais indiretos, tais como:

- **Geração de resíduos sólidos** (papel, embalagens, insumos administrativos);
- **Consumo de energia elétrica** e água em ambientes corporativos da prestadora;
- **Emissões indiretas de CO₂**, ligadas ao deslocamento de profissionais e uso de veículos;
- **Uso de papel e impressão excessiva** de documentos contratuais e autorizações médicas.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Ainda que os impactos sejam mínimos e de natureza indireta, é responsabilidade da Administração e da empresa contratada adotar práticas sustentáveis. Para isso, recomendam-se as seguintes medidas:

- **Digitalização e automação de processos:** Adotar sistema eletrônico para adesão, autorizações e consultas, minimizando o uso de papel;
- **Incentivo ao atendimento virtual/telemedicina,** sempre que possível, para reduzir deslocamentos e emissão de poluentes;
- **Gestão de resíduos sólidos administrativos** pela empresa contratada, com coleta seletiva e descarte adequado;
- **Promoção de campanhas internas** da prestadora sobre uso consciente de energia e recursos;
- **Preferência por empresas que adotem políticas de sustentabilidade corporativa,** com certificações ambientais ou práticas comprovadas de responsabilidade socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o objeto da contratação não envolva impacto ambiental significativo direto, a adoção de boas práticas administrativas sustentáveis contribui para a política ambiental do Município de Conquista e reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental.

CONCLUSÃO

ACONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL?

Sim

Não

Conquista 22 de Julho de 2025

ROGERIO BERNARDES ANDRADE

Secretário de Administração e RH



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025

Processo Licitatório nº 097/2025

Pregão nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , portador do RG nº MG-, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG pelo Secretário Municipal de Administração e RH, Sr. **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº /2021, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXXX, legalmente representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG XXXXXX, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, com inscrição por adesão**



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente em uma estimativa de 555 colaboradores.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 - O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, na forma do Código Civil Brasileiro e da legislação especial dos planos de saúde – Lei 9656/1998.

1.2.5 - A assistência ora pactuada compreende as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observando-se a legislação vigente e os termos deste instrumento, em especial, as coberturas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, FORMA, PRAZO,

2.1. Os serviços serão realizados, conforme termo de referência.

2.1.2 *O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta dias), a partir da emissão da ordem de serviços. A execução do serviço será realizada somente mediante solicitação formal, através de Ordem de Serviço emitida pelo(a) Secretário(a) da respectiva Secretaria Municipal.*

- CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1 - Poderão ser inscritos no contrato: Beneficiário titular:

a) pessoas físicas vinculada à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária;

b) os sócios e administradores da pessoa jurídica contratante;

c) os demitidos ou aposentados da pessoa jurídica contratante, conforme artigos 30 e 31 da Lei Nº. 9.656, de 1998;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- d) os agentes políticos;
- e) os trabalhadores temporários;
- f) os estagiários e menores aprendizes.

Beneficiários dependentes: Pessoa Física com grau de parentesco consanguíneo ou dependência econômica em relação ao beneficiário titular:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados todos solteiros até 24 anos.
- d) Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular ou sob sua tutela; A inscrição dos beneficiários dependentes está vinculada à adesão do beneficiário titular ao contrato.

2.2 - Para fins de comprovação da legitimidade da CONTRATANTE e elegibilidade de seus beneficiários, devem ser apresentados no ato da contratação do plano e, no caso de Empresário Individual, também anualmente, os seguintes documentos, que comprovem a:

2.2.1 - LEGITIMIDADE DA CONTRATANTE:

- a) cópia do Contrato Social/Estatuto Social; no caso de Empresário Individual, o Requerimento de Empresa Individual;
- b) certidão simplificada emitida no site da Junta Comercial;
- c) certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Empresário Individual enquadrado como Microempreendedor Individual;
- d) comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal com a situação cadastral “ativa”; ou



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



e) documento que confirme sua inscrição nos órgãos competentes.

2.2.2 - ELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS TITULARES:

a) Caberá aa contratante a exibição de documentos que comprovem o vínculo do beneficiário titular com ela própria e a relação de dependência com o beneficiário titular, quando da inscrição e a qualquer momento por solicitação da CONTRATADA;

b) A CONTRATANTE é obrigado a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; a qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), RG, Data de nascimento, Cartão Nacional de Saúde, bem como, a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência. Ocorrendo alterações dos dados acima referidos, deverá a informação ser repassada à CONTRATADA pela contratante.

2.2.3 - ELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

a) documentos que comprovem o grau de parentesco dos dependentes e certidão de sentença de adoção, nos casos de filhos adotivos, dentre outros documentos;

2.2.3.1 - Regras de inclusão:

É assegurada a inclusão como dependente: 1 - Do recém-nascido, seja filho natural ou adotivo, desde que inscrito em até 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção:

a) caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o recém-nascido será isento do cumprimento de carências para cobertura assistencial;

b) caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal não tenha cumprido o prazo de carência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite da carência já cumprida pelo beneficiário;

3 - Do filho adotivo ou cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicial, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo pai ou mãe no



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



caso de adoção e cumpridos somente pelo pai no caso reconhecimento de paternidade, desde que efetivada em até 30 (trinta) dias após o deferimento da adoção ou do reconhecimento de paternidade. Não haverá cobertura parcial temporária ou agravo relativo às doenças e lesões preexistentes, desde que efetivada em até 30 (trinta) dias após o deferimento da adoção ou do reconhecimento de paternidade.

4 - Ultrapassados os prazos previstos nesta cláusula e respectivos subitens, será obrigatório o cumprimento das respectivas carências integralmente, e do período de cobertura parcial temporária.

4.1. - A CONTRATANTE se obriga a fornecer, a qualquer tempo, documentação complementar para averiguação da regularidade do vínculo de beneficiário inscrito neste plano de saúde, se responsabilizando ainda a prestar informações cadastrais dos beneficiários à CONTRATADA quando exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na forma do artigo 20 da Lei 9.656/98.

4.2. - A CONTRATANTE tem ciência de que o não fornecimento, o fornecimento incompleto, incorreto e/ou a não atualizado dos dados cadastrais de beneficiários, poderá acarretar a rejeição do cadastro por parte da ANS, constituindo, ainda, infração às normas editadas por àquela agência, bem como de que as inconsistências nos dados cadastrais poderão impedir a inclusão de beneficiários.

4.3. - Em razão do disposto no item anterior, as partes acordam que, verificado dados incompletos ou incorretos no cadastro dos beneficiários, a CONTRATANTE se compromete a regularizar as pendências existentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATADA, assumindo a CONTRATANTE os riscos, ônus e/ou penalidades, inclusive pecuniárias, em virtude do não fornecimento, do fornecimento incompleto, incorreto e/ou da não atualização dos dados cadastrais dos beneficiários por esta informados, sem prejuízo de exclusão do beneficiário do plano, cuja elegibilidade não foi comprovada, sem prejuízo das penalidades contratuais, cíveis e penais cabíveis.

4.4. - A adesão ao plano das pessoas físicas vinculadas à CONTRATANTE, na condição de seu empregado e dos respectivos dependentes, será formalizada mediante assinatura do termo de adesão, cabendo ao beneficiário titular informar a CONTRATANTE a relação dos dependentes a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- serem inscritos no plano, bem como, a comprovação que os vincule ao grupo familiar do titular.
- 4.5. - A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, mensalmente, em data previamente pactuada constante na Proposta de Admissão - parte integrante deste contrato - a relação dos novos beneficiários que aderirem ao plano juntamente com a proposta de adesão e cópia dos respectivos documentos:
- a) cópia do CPF do titular e de todos os dependentes e agregados;
 - b) cópia da carteira de identidade de todos os beneficiários;
 - c) cópia do comprovante de residência; (Em até 90 dias da emissão)
 - d) cópia da certidão de nascimento para os dependentes menores de idade (até 16 anos) que não possuam RG;
 - e) cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável;
 - f) número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) com início 7 ou 8;
 - g) nome da mãe de todos os beneficiários;
 - h) comprovante de elegibilidade e vínculo dos beneficiários.
 - i) Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2025, referente ao ano base 2024 (somente para agregados)
- 4.6. - Quando for o caso, ficará a critério da CONTRATADA a realização de exame prévio de admissão nos beneficiários, a fim de averiguar a existência de lesões e doenças preexistentes, bem como de solicitar, a qualquer tempo, documentação probatória das declarações dos beneficiários.
- 4.7.- A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito e em data previamente pactuada entre as partes, as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste contrato, que somente serão efetivadas após o devido reconhecimento pela CONTRATADA, bem como, se compromete a encaminhar o termo de opção pela manutenção do plano de ex-empregados, demitidos e aposentados, dentre outras alterações de dados cadastrais de beneficiários.
- 4.7.1 - As exclusões de beneficiários somente serão procedidas mediante a comunicação inequívoca da CONTRATANTE ao ex-empregado da opção de manutenção da condição de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos previstos nos artigos. 30 e 31 da Lei 9656/98, devendo ainda ser fornecido à CONTRATADA as seguintes informações:

- a) se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o beneficiário aposentado continuará trabalhando na mesma empresa;
- c) se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde e como é feita esta contribuição;
- d) por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano de saúde; e
- e) se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

4.7.2 - Havendo contribuição do ex-empregado e pedido de manutenção do plano de saúde, deverá ser assinado por este o Termo de Opção de manutenção do plano de saúde disponibilizado pela CONTRATADA.

4.8 - Não poderá ser inscrito como beneficiário deste contrato o empregado ou sócio da contratante, bem como seus respectivos dependentes que, na data de sua inclusão, estiver afastado do trabalho por motivo de doença. Esta restrição vigorará até a alta médica, devidamente comprovada. Será obrigatório o cumprimento integral das carências ou cobertura parcial temporária.

CLAÚSULA TERCEIRA - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.9 - A CONTRATADA cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste contrato, relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde desde que observadas as coberturas constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos da Lei nº 9.656/1998.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.9.1 - Observadas as exclusões de procedimentos previstas no art. 10 da Lei 9.656/98 e na cláusula de exclusões de coberturas deste contrato, as solicitações de procedimento sem cobertura no rol da ANS, nos termos do §13 do art. 10 da Lei 9.656/98, serão analisadas desde que exista:

a) Pedido médico ou odontólogo assistente; e

b) Comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

c) Recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

4.9.1.1 - Compete ao beneficiário a apresentação dos documentos listados na cláusula anterior, para fins de avaliação da cobertura do procedimento requerido sem previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

4.9.1.2 - Nos procedimentos em que a ANS indeferiu expressamente a incorporação ao rol, que não haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências e que não haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como CONITEC) e estrangeiros, não haverá a obrigação de cobertura pela CONTRATADA.

4.10 - A cobertura será garantida por médicos contratados/credenciados e dentro dos recursos próprios ou contratados/credenciados pela CONTRATADA, conforme relação disponível no guia médico da CONTRATADA.

4.11 - A cobertura do contrato obedecerá às Diretrizes de Utilização (DUT), ao Protocolo de Utilização (PROUT) e Diretrizes Clínicas (DC) previsto no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde estabelecidos pela ANS, que podem ser consultados no site www.ans.gov.br.

4.12 - Os procedimentos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



referenciamento, reembolso da relação existente entre a CONTRATADA e seus prestadores de serviço de saúde.

4.13 - Os procedimentos eletivos (programados) a serem realizados conjuntamente por médico e cirurgião-dentista, visando à adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia e Resolução do Conselho Federal de Medicina vigentes.

4.14 - Os eventos e procedimentos relacionados no Rol de Procedimentos e seus anexos que necessitem de anestesia, sedação com ou sem a participação de profissional médico anestesista, terão sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica, respeitado os critérios de credenciamento, referenciamento, ou qualquer tipo de relação entre a CONTRATADA e seus prestadores de serviço, bem como a segmentação assistencial contratada, ficando ainda assegurada a cobertura para:

a) Equipe necessária à realização do procedimento, incluindo os profissionais de instrumentação cirúrgica e anestesia, quando houver sua participação; e

b) Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, e demais insumos necessários para sua realização, desde que estejam regularizados e/ou registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante.

4.15 - Estão cobertos os atendimentos relacionados ou não com acidente de trabalho e saúde ocupacional, observada a segmentação contratada. No caso da cobertura relacionada com a saúde ocupacional estão cobertos o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde.

4.16 - No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, a CONTRATADA assegurará a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, de acordo com a segmentação do plano, os prazos de carência e a cobertura parcial temporária (CPT), observada a regulamentação em vigor, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela RN 566/2022 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 4.16.1 - O procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos” é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, cuja cobertura se dará de acordo com a regulamentação em vigor.
- 4.16.2 - A continuidade do tratamento deve ser realizada no prazo definido pelo médico assistente.
- 4.16.3 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas e das automutilações, com ou sem intenção de suicídio, estão obrigatoriamente cobertos, observado a coberturas previstas no rol de procedimentos vigente.
- 4.17 - A COBERTURA AMBULATORIAL compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA na área de abrangência geográfica, definidos, listados e limitados ao Rol de Procedimentos vigente, na forma das diretrizes clínicas de coberturas estabelecidas pela ANS, observadas as seguintes coberturas:
- Consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. São asseguradas em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo CFM e não na área de atuação médica.
 - Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente ambulatorial dentro de unidade hospitalar, desde que não demandem o apoio da estrutura ambulatorial em unidade hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, exclusivamente dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA;
 - Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
 - Sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional exclusivamente dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA limitadas ao número de sessões por ano



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



definida pela ANS no Rol de Procedimento na forma das diretrizes de utilização - DUT e diretrizes clínicas em vigor na data de utilização, não cumulativas, conforme indicação do médico assistente;

e) Sessões de psicoterapia, que poderão ser realizados na exclusivamente dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, limitadas ao número de sessões por ano definida pela ANS no Rol de Procedimento na forma das diretrizes de utilização - DUT e diretrizes clínicas em vigor na data de utilização, não cumulativas, conforme indicação do médico assistente;

f) procedimentos de fisioterapia, reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de acordo com a as Diretrizes clínicas e de Utilização, vigentes na época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, conforme indicação do médico assistente, exclusivamente dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA.

g) ações de planejamento familiar, listadas no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como nas Diretrizes de Utilização, vigente na época do evento, para a segmentação ambulatorial, exclusivamente dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA;

h) atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme cláusula específica sobre o tema;

i) remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade hospitalar ou ambulatorial, de acordo com a cláusula específica sobre o tema;

j) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

k) quimioterapia oncológica ambulatorial, exclusivamente dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde. Para fins de entendimento, esclarece-se que são definidos como adjuvantes, medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento;

l) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, conforme diretrizes de utilização e relacionados aos procedimentos elencados no Rol de Procedimentos da ANS, vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:

l.1) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

l.2) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente - ANVISA.

m) Procedimentos de radioterapia ambulatorial, listados no Rol de procedimentos;

n) Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais, que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Rol de Procedimentos editado pela ANS e de acordo com as Diretrizes de Utilização;

o) Hemoterapia ambulatorial;

p) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos editado pela ANS e de acordo com as Diretrizes de Utilização.

4.18 - A COBERTURA HOSPITALAR compreende a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, na área de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



abrangência geográfica desta, os seguintes serviços definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas, publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes à época do evento, sujeitos à auditoria médica local da CONTRATADA:

a) acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos contratados pelo plano.

b) despesas referentes a honorários médicos credenciados, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente prescrita pelo médico assistente.

c) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

d) toda e qualquer taxa, incluindo os custos dos materiais utilizados, que se fizerem devidos durante a internação hospitalar que se adequem às condições de cobertura previstas nesse contrato.

e) consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:

e.1) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais;

e.2) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por Resolução Normativa, respeitando-se a segmentação contratada;

f) remoção do paciente, conforme cláusula específica para este tema

g) atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

h) Tratando-se de BENEFICIÁRIO menor de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de necessidades especiais, a internação compreenderá despesas de acompanhante no hospital, salvo contra indicação justificada do médico. As despesas relativas ao acompanhante incluem acomodação e alimentação. A acomodação e alimentação seguirão os padrões de hotelaria do prestador para acompanhantes

i) procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em internação hospitalar:

i.1) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

i.2) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde. Para fins de entendimento, esclarece-se que são definidos como adjuvantes, medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

i.3) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, conforme diretrizes de utilização e relacionados aos procedimentos elencados no Rol de Procedimentos da ANS, vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:

i.3.1) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



i.3.2) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente - ANVISA.

3) todos os procedimentos de radioterapia descritos no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;

i.4) hemoterapia;

i.5) nutrição parenteral ou enteral;

i.6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no rol de procedimentos vigente à época do evento;

i.7) embolizações listadas no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;

i.8) radiologia intervencionista;

i.9) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

i.10) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no rol de procedimentos editado pela ANS;

i.11) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção. Psiquiatria.

a) A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com a indicação do médico assistente.

b) Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

c) Todos os procedimentos serão cobertos unicamente nos estabelecimentos referenciados para o



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



plano.

d) É garantido o atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio beneficiário ou para terceiros, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

e) Este plano abrange o tratamento básico prestado por médico credenciado, envolvendo consultas ilimitadas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em rede referenciada pela CONTRATADA para este plano.

f) São garantidos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, em rede referenciada pela CONTRATADA para este plano.

g) É garantido o custeio integral de 30 dias de internação, nos 12 (doze) meses de vigência não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, exclusivamente na rede referenciada pela CONTRATADA para este plano.

g.1) Havendo utilização maior que 30 (trinta) dias durante o período de 12 (doze) meses, de forma consecutiva ou não, será cobrada coparticipação por dia de internação. A coparticipação será de 50% (cinquenta por cento) do valor da internação avençada entre a CONTRATADA e o prestador.

h) É garantida a cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as diretrizes de utilização, nos casos de:

h.1) paciente portador de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (CID F10 e F14);

h.2) paciente portador de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 a F29);

h.3) paciente portador de transtornos do humor (episódio maníaco e transtorno bipolar do humor



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- CID F30 e F31);

h.4) paciente portador de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84).

i) Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar. Transplantes. São cobertos os transplantes previstos no rol de procedimentos e de acordo com as diretrizes de utilização, quando aplicáveis, e dos procedimentos a eles vinculados incluindo:

a) despesas de assistência médica com os doadores vivos;

b) medicamentos utilizados durante a internação;

c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

d.1) Os procedimentos de transplantes estão submetidos à legislação específica vigente, em especial à Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, ao Decreto 2268, de 30 de junho de 1997, à Portaria 3407, de 05 de agosto de 1998 que não for conflitante com o regime de contratação, prestação de serviços de que trata a Lei nº 9.656/98.

d.2) Os candidatos a transplantes de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos-CNCDOs e sujeitarem-se ao critério de fila única de espera e de seleção.

d.3) A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplante - SNT.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



d.4) É de competência privativa das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor: determinar o encaminhamento de equipe especializada; e, providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o beneficiário receptor. Órteses, Próteses e Materiais Especiais. São cobertas órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no rol de procedimentos, salvo as arroladas na cláusula de exclusão.

a) Cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME - necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de procedimentos;

b) O profissional requisitante, quando solicitado pela CONTRATADA, deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

c) É VEDADO AO MÉDICO EXIGIR DETERMINADA MARCA OU FORNECEDOR DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.

d) Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a CONTRATADA, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, em junta médica, com as despesas custeadas pela CONTRATADA.

e) O beneficiário, ao receber prótese ou órtese para determinada cirurgia, comprometer-se-á a seguir as orientações do médico assistente quanto ao seu bom uso, para propiciar duração por toda vida útil do material. Havendo mau ou inadequado uso da prótese, de forma intencional, configurado por junta médica composta por médicos indicados pela contratante e pela CONTRATADA, a CONTRATADA se eximirá do fornecimento de mesma prótese, para mesmo fim.

f) Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

g) Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



4.19 - COBERTURA DE OBSTETRÍCIA - esta segmentação deve garantir toda a cobertura para os planos com segmentação Hospitalar, acrescido os seguintes procedimentos:

- a) Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, DENTRO DOS RECURSOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS PELA CONTRATADA;
- b) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) quando se referir a complicações no processo gestacional em urgência, no decorrer dos períodos de carência será garantido o atendimento previsto na cobertura ambulatorial, ou seja, limitada até as 12 (doze) primeiras horas de atendimento ambulatorial;
- d) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Entende-se pós-parto imediato como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto.

4.20 - OUTRAS GARANTIAS

- a) São cobertos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no rol de procedimentos para a segmentação hospitalar, exclusivamente na rede credenciada da CONTRATADA, realizados por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares pelo cirurgião dentista assistente, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.
- b) A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções é garantida, conforme o rol editado pela ANS, vigente na data do evento, excetuada a de fim estético.
 - b.1) Cabe à CONTRATADA, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



c) É assegurada a participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento, caso haja indicação clínica.

d) Os procedimentos listados no Rol de Procedimentos da ANS, na forma das Diretrizes de utilização e Clínicas, bem como no PROUT serão de cobertura obrigatória especificamente quando solicitados pelo médico assistente.

e) Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, são garantidos se constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária - CPT.

e.1) Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo cobertura por este plano.

f) Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas serão assegurados somente quando assim especificados no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época do evento, caso contrário não haverá essa cobertura.

g) É assegurado ao beneficiário deste plano o fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1 - Estão EXCLUÍDOS da cobertura deste contrato os atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos na Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em desacordo com as Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas, publicadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigentes à época do evento, em desacordo com as características e condições estabelecidas neste instrumento e os provenientes de:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:
- b) Empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou não regularizados no país;
- c) São considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
- d) Cujas indicações não constem da bula ou manual registrado na ANVISA;
- e) Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza, escleroterapia de varizes, procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- f) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de ovócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de ovócitos, indução da ovulação, concepção póstuma,
- g) recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- h) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- i) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde;
- j) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- k) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- l) Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- m) Fornecimento de medicamentos, próteses, órteses e acessórios não reconhecidos pelo Ministério da Saúde e ANVISA;
- n) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- o) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- p) Tratamentos em estabelecimentos para acolhimento de idosos;
- q) Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- r) Transplantes e qualquer tipo de despesas com doadores e pós-operatório destes decorrentes, à exceção de transplantes autólogo/halogênico de medula óssea, córnea e de rim;
- s) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza (diagnóstica, clínica ou cirúrgica), inclusive relacionadas com acidentes, exceto as despesas com os credenciados da rede da CONTRATADA nos casos de cirurgias bucomaxilo-faciais e procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;
- t) Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
- u) Serviços de enfermagem em caráter particular, em instituições de atendimento a idosos (hotéis geriátricos e similares) e em domicílio, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
- v) Aluguel de equipamentos médicos, hospitalares e similares para tratamento domiciliar; Aviamento de óculos, gesso sintético, aparelhos ortopédicos, aparelhos de surdez, aparelhos destinados à reabilitação ou complementação de função;
- x) Despesas decorrentes de serviços prestados por médicos e prestadores de serviços não credenciados, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência em que não for possível a utilização da rede credenciada, que poderão ser posteriormente reembolsados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



y) Despesas hospitalares extraordinárias referentes à: ligações telefônicas, lavagem de roupas, dieta ou produtos não prescritos pelo médico responsável, produtos de higiene pessoal, serviços extraordinários requeridos pelo beneficiário tais como televisão, aparelho de ar-condicionado, frigobar, estacionamento, indenização por dano ou destruição de objetos, ou outras despesas que excedam o limite e condições do contrato. Caso tais despesas ocorram, serão custeadas diretamente pelo beneficiário;

z) Despesas hospitalares de iniciativa do beneficiário, não prescritas pelo médico assistente;
aa) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do contrato;

bb) Quaisquer procedimentos e consultas médicas em especialidades não reconhecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina; cc) Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

dd) Cirurgias para mudança de sexo e mastectomia masculinizadora; ee) Exame de paternidade, maternidade e consanguinidade;

ff) Aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;

gg) Exames para piscina e ginástica;

hh) Hidroterapia e hidroginástica;

ii) Acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido, salvo na hipótese em que houver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste contrato;

jj) Despesas de acompanhante, exceto para beneficiários menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou portadores de necessidades especiais;

kk) Realização à revelia da CONTRATADA de procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia;

ll) Psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição acima do limite do número de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



sessões por ano definida pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na data de utilização;

mm) Procedimentos relacionados com a saúde ocupacional e exames ocupacionais tais como admissão, retorno ao trabalho, demissão, periódico e mudança de função; nn) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais.

oo) PROCEDIMENTOS DO ROL DE PROCEDIMENTOS DECLARADOS SEM COBERTURA EM RAZÃO DAS DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO E DIRETRIZES CLÍNICAS;

pp) Hidroterapia, hidroginástica, fisioterapia pelos métodos Bobath, Therasuit, fonoterapia método PODD, Equoterapia, Musicoterapia e Theratog e Pediasuit;

qq) Internação em instituições de atendimento a idosos (hotéis geriátricos e similares) e em Domicílio, mesmo em caráter de urgência ou emergência;

rr) Atendimento na forma de Home Care;

ss) Acompanhamento terapêutico;

tt) Congelamento de óvulos e sêmen.

CLAUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura que consta da Proposta de Admissão, e será utilizada para efeito de reajuste anual, de acordo com o artigo 16, inciso II, da lei 9656/98.

5.2 - A prorrogação deste contrato será automática, por tempo indeterminado vedado a recontagem de carências, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da prorrogação, exceto o devido reajuste previsto neste contrato.

CLAUSULA SEXTA - PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1 - Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



incluídos pela CONTRATADA, após o cumprimento das carências a seguir especificadas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgência e emergência, nos termos do artigo 3º da CONSU nº 13;
- b) 30 (trinta) dias para consultas;
- c) 30 (trinta) dias para exames do grupo 1;
- d) 90 (noventa) dias para exames do grupo 2;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para exames do grupo 3;
- f) 90 (noventa) dias para fisioterapia;
- g) 180 (cento e oitenta) dias para sessões de acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia;
- h) 180 (cento e oitenta) dias para quimioterapia, radioterapia, diálise, hemodiálise;
- i) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos ou por uso de substâncias químicas, em conformidade com o art. 4º da Resolução CONSU nº 11/98;
- j) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos clínicos ou cirúrgicos, em regime ambulatorial ou de internação;
- k) 180 (cento e oitenta) dias para demais internações, procedimentos e terapias;
- l) 300 (trezentos) dias para partos a termo.

6.2 - Caso o exame, procedimento ou terapia não conste do “Anexo I - Referência Básica de Exames, Procedimentos e Terapias da CONTRATADA” a carência será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3 - Mediante acordo firmado entre as partes e por mera liberalidade da CONTRATADA, as carências poderão ser negociadas, para prazos inferiores ao estipulado na cláusula 6.1 e,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



constarão na proposta de admissão parte integrante deste contrato, observada a legislação aplicável.

6.4 - Haverá carência de 180 (cento e oitenta) dias para internação hospitalar em acomodação coletiva quando ocorrer mudança no plano de enfermagem para apartamento, contados a partir da data da celebração do novo contrato;

6.5 - Para beneficiários inscritos após a data de vigência do contrato, a contagem dos prazos de carência obedece à data de inclusão destes beneficiários.

6.6 - Contratada a ampliação da cobertura, através de módulos opcionais, os beneficiários sujeitar-se-ão às carências e limites previstos para cada um deles, conforme condições contratuais particulares e específicas.

6.7 - Nos termos da ANS, fica estabelecido que quando o número de beneficiários inscritos for maior ou igual a 30 (trinta) não haverá o cumprimento de prazos de carência, desde que a inclusão do beneficiário e de seus dependentes ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de vigência deste contrato ou de sua vinculação a pessoa jurídica CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

7.1 - Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP) são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano de saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9.961/2000 e as diretrizes estabelecidas na RN 162 e suas alterações posteriores.

7.2 - O beneficiário deverá informar à CONTRATADA, quando expressamente solicitado na documentação contratual, por meio do preenchimento da Declaração de Saúde, parte integrante do presente contrato, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época do seu ingresso e/ou adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, bem como, a denúncia perante a ANS.

7.3 - Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o beneficiário titular e seus dependentes preencherão o formulário de Declaração de Saúde.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.4 - Ao ser declarado pelo beneficiário a existência de doença ou lesão preexistente, a CONTRATADA oferecerá obrigatoriamente a Cobertura Parcial Temporária (CPT), sendo facultado à CONTRATADA o oferecimento de agravo como opção à CPT.

7.4.1 - Cobertura Parcial Temporária (CPT) é a suspensão, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário.

7.5 - Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão do conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao beneficiário e oferecer as opções de CPT ou Agravo, ou providenciar a abertura de processo administrativo para julgamento da alegação da omissão de informação ou fraude na declaração de saúde.

7.6 - Instaurado o processo administrativo na ANS, a CONTRATADA não poderá, sob qualquer alegação, negar a cobertura assistencial daquele que deu causa, assim como, suspender ou rescindir unilateralmente o contrato, até a publicação, pela ANS, noticiando o encerramento do processo administrativo.

7.7 - É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente (DLP) quando realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

7.8 - Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o beneficiário titular e/ou dependente preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

7.9 - O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

7.10 - Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, assumindo o ônus financeiro



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



dessa entrevista.

7.11 - O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário sobre o correto preenchimento da Declaração de Saúde, na qual serão declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador no momento da contratação ou da adesão ao plano de assistência à saúde, além, de esclarecer questões relativas às coberturas e as consequências da omissão e da fraude às informações.

7.11.1 - Com base na avaliação das declarações de saúde, a CONTRATADA poderá solicitar aos beneficiários, a realização de uma perícia médica com um profissional indicado pela CONTRATADA, perícia esta que poderá ser ou não acompanhada de exame. Os custos do médico e dos exames, neste caso, ficam por conta da CONTRATADA.

7.11.2 - Quando for necessária a realização de exames complementares para auxiliar na avaliação do médico perito, será entregue aos beneficiários uma guia para realização destes exames. O resultado deve acompanhar a Declaração de Saúde a ser entregue ao médico durante a avaliação.

7.12 - Constatada, por perícia ou na entrevista qualificada, ou por meio de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e dos procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo.

7.12.1 - Agravo é acréscimo no valor da contraprestação paga pelo beneficiário ao plano de assistência à saúde, para que tenha direito integral à cobertura para a doença ou lesão preexistente declarada, após cumprido os prazos de carências previstos neste contrato, de acordo com as condições negociadas entre a CONTRATADA e o beneficiário.

7.13 - Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender as coberturas de procedimentos cirúrgicos, do uso de leito de alta tecnologia e dos procedimentos de alta complexidade, quando estes estiverem relacionados diretamente à doença ou à lesão preexistente do beneficiário.

7.14 - Os procedimentos de alta complexidade considerados pela ANS encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na época do evento, disponível no site



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



www.ans.gov.br

7.15 - É vedada à CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

7.16 - Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

7.17 - O Agravo, caso ofertado pela CONTRATADA, será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas pela CONTRATADA, devendo constar expressamente o percentual ou valor do Agravo e seu período de vigência.

7.18 - Na instauração do processo administrativo na ANS, à CONTRATADA deverá apresentar provas da sua alegação, podendo utilizar qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário sobre sua condição sabida quanto à existência de doença ou da lesão preexistente.

7.19 - A ANS efetuará o julgamento administrativo, decidindo sobre a procedência ou improcedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

7.20 - Se solicitado pela ANS, o beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

7.21 - Após julgamento e acolhida à alegação da CONTRATADA pela ANS, o beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada, que tenham relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação pela CONTRATADA e, se for o caso, poderá ser excluído do contrato.

7.22 - Não haverá a suspensão do contrato até o resultado do julgamento pela ANS.

CLÁUSULA OITAVA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1 - Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.2 - Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.3 - Serão garantidos todos os atendimentos de urgência e emergência e demais coberturas previstas neste contrato, inclusive aqueles que envolvam internação hospitalar, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da adesão do beneficiário, dentro da área de abrangência contratada, observando-se que:

a) Caso o atendimento de urgência e emergência seja efetuado durante o cumprimento dos períodos de carências das coberturas da segmentação hospitalar e obstétrica, serão garantidos a realização dos procedimentos da cobertura ambulatorial, limitados até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento.

b) De acordo com o previsto no item anterior, quando necessária, para a continuidade do atendimento de urgência ou emergência, a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar ou obstétrica, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor que 12 (doze) horas, a cobertura cessará, sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do (a) contratante, não cabendo ônus à operadora e não garantindo cobertura para internação.

c) Caso o atendimento de urgência e emergência seja efetuado durante o cumprimento do período de cobertura parcial temporária por doenças e lesões preexistentes, e resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes, serão garantidos a realização dos procedimentos da cobertura ambulatorial, limitados até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento. Quando necessária, para a continuidade do atendimento de urgência ou emergência, a realização de procedimentos sujeitos a cobertura parcial temporária, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor que 12 (doze) horas, a cobertura cessará, sendo que a responsabilidade financeira passará a ser do (a) contratante, não cabendo ônus à operadora.

d) O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal será garantido, sem restrições, depois de decorridas vinte e quatro horas de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.4 - No decorrer do atendimento de urgência ou de emergência, estará garantida a remoção para uma unidade hospitalar do SUS, dentro da área de abrangência deste contrato e conforme condições estabelecidas na CONSU No 13 da ANS, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se que:

a) Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;
b) Não é responsabilidade da CONTRATADA a localização e disponibilização da vaga/leito em unidade do SUS.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário quando efetuado o registro na unidade SUS;

d) Quando o beneficiário ou seu representante legal optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida na alínea "b" deste item, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção;

e) Quando não possa haver remoção por risco de morte, o beneficiário titular ou seu representante legal e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA desse ônus.

8.5 - A CONTRATADA assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste contrato, das despesas ambulatoriais efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, dentro da área de abrangência geográfica, nos casos exclusivos de urgência ou de emergência, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pela CONTRATADA na forma prevista pela ANS.

8.6 - O beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

8.7 - O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- a) relatório do médico assistente, atestando a emergência, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificação dos procedimentos realizados e data do atendimento;
- b) conta ambulatorial discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos da clínica ou hospital;
- c) recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- d) comprovantes relativos aos serviços de exames laboratoriais, de radiodiagnósticos, terapias e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente.

8.8 - Entende-se por Tabela de Referência da CONTRATADA a lista indicativa de procedimentos e seus respectivos valores, aplicada às hipóteses em que seja necessária a aferição de preços dos serviços de assistência à saúde.

8.9 - Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

8.10 - À CONTRATADA reserva-se o direito de analisar e auditar todo e qualquer documento, procedendo aos acertos cabíveis, para fins de reembolso das despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento durante o estado de urgência e emergência.

8.11 - Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a CONTRATADA solicitará complementação dos documentos, suspendendo-se a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para o reembolso.

8.12 - Na ocorrência de casos de urgência e emergência e unicamente quando o beneficiário estiver em trânsito fora da área geográfica de abrangência deste contrato, os serviços ora contratados poderão ser prestados, em caráter excepcional, pela REDE BÁSICA CREDENCIADA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS QUE INTEGRAM O SISTEMA UNIMED, de acordo com os recursos locais da prestadora do atendimento. NESTES CASOS NÃO SERÃO DEVIDOS REEMBOLSOS PARA ATENDIMENTOS EFETUADOS EM PRESTADORES DE SERVIÇOS NÃO CREDENCIADOS. Embora façam



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



parte da rede credenciada de outras cooperativas do SISTEMA UNIMED, os hospitais de tabela própria (hospital de alto custo) NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA DESTE CONTRATO.

8.13 - O valor a ser reembolsado de acordo com a tabela da CONTRATADA será pago ao beneficiário ou seu representante legal, sendo indispensável a apresentação dos documentos pessoais, mediante a quitação do reembolso.

8.14 - O (A) CONTRATANTE pode solicitar os valores com base na tabela da CONTRATADA referente ao procedimento realizado

CLÁUSULA NONA - ACESSO A LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

ESTE CONTRATO NÃO POSSUI REEMBOLSO DE QUALQUER NATUREZA POR SERVIÇOS PRESTADOS POR MÉDICOS NÃO COOPERADOS, HOSPITAIS OU CLÍNICAS NÃO PERTENCENTES A REDE REFERENCIAL BÁSICA DO SISTEMA UNIMED OU DE ALTO CUSTO. NÃO HAVERÁ REEMBOLSO PARA OS ATENDIMENTO FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA CONTRATADA EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NO TEMA 8.

CLÁUSULA DÉCIMA - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1 - Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os usuários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela CONTRATADA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.

10.2 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 10.2.1 - A CONTRATADA disponibilizará ao usuário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação na forma digital por meio do aplicativo da operadora que acompanhado de um documento de identidade oficialmente reconhecido, assegurará o gozo dos direitos e vantagens deste contrato.

10.2.2 - Em caso de exclusão de usuários, rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, o cartão digital será cancelado na data de exclusão, sendo a CONTRATANTE responsável, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido a partir da exclusão do beneficiário, rescisão, resolução ou rescisão do presente.

10.2.3 - Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, pelos beneficiários que perderam essa condição, por exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



hipótese, por terceiros, que não sejam beneficiários, com ou sem conhecimento destes

10.2.4 - O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer beneficiário, a critério da CONTRATADA, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo beneficiário titular, e suas consequências.

10.3 - A CONTRATADA garantirá análise e resposta à solicitação de procedimentos que necessitam de autorização prévia no prazo estabelecido pela ANS vigente à época da solicitação.

10.4 - A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica, constituída pelo médico solicitante, por um médico da operadora e por um médico-perito desempassador, escolhido pelos outros dois, para dirimir o impasse, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela CONTRATADA, bem como os honorários do médico solicitante, caso este pertença à rede credenciada.

10.5 - Os serviços ora contratados são prestados exclusivamente pelos profissionais e prestadores credenciados e cooperados constantes na relação divulgada no guia de rede credenciada do presente plano disponível na página da internet www.unimeduberaba.com.br.

10.6 - A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com os beneficiários e devem observar as normas abaixo estabelecidas no art. 17 da Lei 9.656/98.

10.7 - É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

10.8 - Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

10.9 - Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência do beneficiário internado para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ônus adicional para o beneficiário.

10.10 - O redimensionamento da rede hospitalar por redução, somente será promovido após autorização prévia da ANS e posteriormente será comunicado aos beneficiários e ao (a) contratante.

10.11 - Coparticipação

10.11.1 - Estão discriminados na proposta de Admissão os valores e percentuais de coparticipação financeira da contratante nas despesas referentes à:

- a) Consultas, inclusive as realizadas em ambiente ambulatorial;
- b) Exames;
- c) Sessões de fisioterapia, acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia;
- d) Demais procedimentos e terapias, inclusive aqueles realizados em ambiente ambulatorial;
- e) Internações hospitalares clínicas e cirúrgicas.

10.11.2 - As internações para tratamento dos transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, intoxicação e abstinência provocados por alcoolismo e dependência química, ficam sujeitas a coparticipação financeira da contratante de 50% (cinquenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.

10.11.3 - Os tratamentos em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise ficam sujeitas a coparticipação da contratante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tratamento.

10.11.4 - Nos atendimentos realizados em regime de internação incidirá coparticipação conforme discriminado no Instrumento de Admissão, em cada evento de internação. Caso ocorra uma nova internação dentro de sete dias após a alta do paciente tendo o mesmo diagnóstico, esta será



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



isenta do pagamento da coparticipação.

10.11.5 - Os valores a título de coparticipação serão cobrados juntamente com a mensalidade e serão estipulados no ato da contratação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE na proposta de admissão e de acordo com o normativo da ANS vigente à época.

10.11.6 - A classificação da coparticipação relativa à cada exame, procedimento ou terapia consta do “Anexo I - Referência Básica de Exames, Procedimentos e Terapias da Unimed de Uberaba” Caso o procedimento ou exame executado não conste deste anexo, a coparticipação será estipulada para exames e procedimentos do grupo 3.

10.11.6.1 - Quando tratar-se de procedimentos em série, serão cobrados os valores de coparticipação para cada procedimento da série eventualmente solicitada.

10.11.7 - Os valores das coparticipações serão reajustados anualmente conforme condições estabelecidas na cláusula de Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

11.1 - O plano contratado será custeado em regime de preço pré-estabelecido.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, por beneficiário, os valores relacionados na Proposta de Admissão para efeito de inscrição e mensalidade, conforme faixa etária de cada beneficiário inscrito, e eventuais valores de coparticipação, através de emissão de faturas mensais.

11.3 - As mensalidades e os eventuais valores relativos à coparticipação serão pagos até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na Proposta de Admissão, podendo a CONTRATADA adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprover.

11.3.1 - O pagamento da primeira mensalidade será realizado proporcionalmente ao número de dias de cobertura, contados da data da vigência do contrato até o final do primeiro mês da contratação, passando as demais mensalidades a serem cobradas pelo valor integral, correspondente ao período de cobertura a ser iniciado a partir do primeiro dia do mês seguinte.

11.4 - Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

11.5 - Se a contratante não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até dois dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na CONTRATADA para que não se sujeite a consequência da mora.

11.6 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em débito e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

11.7 - O pagamento antecipado das mensalidades não elimina ou reduz os prazos de carência deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1 - Nos termos da lei, o valor das inscrições, mensalidades e coparticipações serão reajustados anualmente, levando-se em conta os índices de elevação de preços observados para cada componente do custo, que também poderá ser revisto se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a doze meses, a mesma terá aplicação imediata.

12.2 - Os contratos coletivos com menos de 30 beneficiários serão agrupados para que, mediante a avaliação conjunta das mensalidades, coparticipações e custos assistenciais deste agrupamento, seja definido o percentual de reajuste que será aplicado igualmente a todos estes contratos, observados os seguintes critérios:

a) Para verificar se o contrato fará parte do agrupamento será avaliada a quantidade de beneficiários incluídos no mês da sua assinatura, sendo efetuadas reavaliações a cada mês de aniversário do contrato, não devendo ser levadas em consideração as variações na quantidade de beneficiários posteriores a estas análises. Se uma mesma pessoa jurídica possuir vários contratos, para efeito desta avaliação, será considerada a somatória de todos os beneficiários a eles vinculados, independente do mês de assinatura ou aniversário.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



b) Ao contrato associado ao agrupamento será aplicado o percentual de reajuste estabelecido para o agrupamento, no aniversário seguinte ao da avaliação supracitada, no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente.

c) Para cálculo do percentual de reajuste do agrupamento será considerado o período de 12 meses consecutivos, anteriores ao período de aplicação do reajuste, a contar do mês de março do ano antecedente até o mês de fevereiro do ano corrente.

d) O percentual de reajuste calculado para o agrupamento é único, sendo vedado qualquer tipo de variação, e será divulgado no endereço eletrônico da CONTRATADA na internet até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

12.3 - Os contratos coletivos com 30 beneficiários ou mais serão analisados separadamente, mediante a avaliação das mensalidades, coparticipações e custos assistenciais de cada contrato, definindo os percentuais de reajustes a serem aplicados diferentemente em cada um deles, observados os seguintes critérios: a) Para cálculo do percentual de reajuste de cada contrato será considerado o período decorrido a partir do mês seguinte ao mês final do período utilizado para cálculo do último reajuste aplicado ao contrato, até o mês anterior ao mês de aniversário do contrato.

12.4 - O método de cálculo do percentual de reajuste necessário para preservação do equilíbrio contratual é o mesmo para o agrupamento e para contratos coletivos com 30 beneficiários ou mais, e é efetuado conforme as seguintes regras:

a) Estipula-se para a “Meta de Sinistralidade” o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

b) Define-se como “Sinistralidade no Período” o percentual calculado através da seguinte fórmula: % Sinistralidade no Período = $\frac{\text{Custos Assistenciais no Período}}{\text{Receita no Período}} \times 100$ onde, Custos Assistenciais no Período: é valor gasto com a assistência à saúde dos beneficiários inscritos, descontados os valores das coparticipações; Receita no Período: é o valor recebido a título de pagamento das mensalidades.

c) Define-se como “Reajuste Financeiro” para reposição das perdas financeiras do período a variação positiva acumulada do índice IPC-SAÚDE, divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice a ser acordado por escrito entre as partes sendo que, na



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



falta destes, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

d) Define-se como “Reajuste Técnico” o valor calculado através da seguinte fórmula: Reajuste Técnico = Sinistralidade no Período - 1 Meta de Sinistralidade

e) O percentual de reajuste a ser aplicado será:

I.Caso o “Percentual de Sinistralidade no Período” seja inferior ou igual à “Meta de Sinistralidade” o percentual de reajuste a ser aplicado será igual ao “Reajuste Financeiro”. ou

II.Caso o “Percentual de Sinistralidade no Período” seja superior à “Meta de Sinistralidade” o percentual de reajuste a ser aplicado será calculado através da seguinte fórmula: Reajuste = (1 + Reajuste Técnico) x (1 + Reajuste Financeiro) -

1 12.5 - Fica estabelecido que os valores relativos a inclusões de novos beneficiários titulares ou dependentes terão o primeiro reajuste na data de aniversário do contrato, independente da data em que ocorreu a inclusão do beneficiário.

12.6 - Caso ocorram aumentos de sinistralidade, tributos, contribuições governamentais, empréstimos compulsórios, retenção de ativos financeiros por determinação governamental ou quaisquer outras variações econômicas que porventura venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA aplicará medidas que restabeleçam este equilíbrio.

12.7 - Os reajustes deverão ser comunicados à ANS nos termos e prazos previstos na legislação vigente à época.

12.8 - Serão aplicados os reajustes de faixas etárias em função da idade do beneficiário, independente da aplicação dos reajustes definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FAIXAS ETÁRIAS

13.1 - As mensalidades foram fixadas em função da idade do beneficiário inscrito, de acordo com as seguintes faixas etárias: 1ª faixa - de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos 2ª faixa - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos 3ª faixa - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos 4ª faixa - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos 5ª faixa - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos 6ª



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



faixa - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos 7ª faixa - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos 8ª faixa - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos 9ª faixa - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos 10ª faixa - 59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais

13.2 - Os percentuais correspondentes aos aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos indicados na Proposta de Admissão e quando a alteração da idade importar em deslocamento para a faixa superior, as mensalidades serão alteradas, automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

13.3 - Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro e técnico anual.

13.4 - Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária são fixados observadas as seguintes condições:

a) O valor fixado para a última faixa etária não pode ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;

b) A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderão ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e a 7ª (sétima) faixas. 13.5 - Em decorrência da aplicação do disposto no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.471/03, em específico no seu art. 3º, não será aplicado reajuste por faixa etária ao beneficiário com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, permanecendo apenas a aplicação do reajuste anual previsto neste contrato, conforme normas e índices determinados pelo órgão oficial competente, seja a ANS ou outro que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BÔNUS E DESCONTOS

Este contrato não contempla nenhuma modalidade de bônus ou descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

15.1 - É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



do contrato de trabalho, desde que o beneficiário assuma o pagamento integral das mensalidades e demais valores anteriormente de responsabilidade da contratante.

15.1.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA anualmente, na data de aniversário do contrato ou sempre que houver alteração, independente da época, a forma de participação do beneficiário titular no pagamento da sua mensalidade, mediante impresso próprio da CONTRATANTE devidamente assinado pelo seu representante legal.

15.1.2 - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 - É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter, por tempo indeterminado, a sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento i

15.2.1 - O período de manutenção da condição de beneficiário para aposentados que contribuíram por período inferior a 10 (dez) anos, ou sucessor, será à razão de um ano para cada ano de contribuição.

15.2.2 - Ao empregado aposentado que continua trabalhando na CONTRATANTE e se desligar posteriormente, é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nas condições estabelecidas para o aposentado, qualquer que seja o motivo do desligamento.

15.2.3 - Em caso de óbito do empregado aposentado que continuou trabalhando na CONTRATANTE e veio a falecer antes do exercício do direito previsto, é garantido aos dependentes inscritos no contrato o exercício deste direito. 15.3 - É considerada contribuição do beneficiário titular para pagamento do seu plano de saúde qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pela CONTRATANTE, em decorrência de vínculo empregatício.

15.3.1 - Não é considerada contribuição os valores pagos relacionados às coparticipações,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



franquias e contraprestações pecuniárias de dependentes e agregados.

15.3.2 - Para apuração do tempo de contribuição será considerada a soma de todos os períodos em que houve a efetiva contribuição do beneficiário titular, em contratos de planos de saúde regulamentados, da CONTRATADA ou de outra operadora, desde que oferecidos sucessivamente pela CONTRATANTE, ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão ou exoneração sem justa causa ou da aposentadoria, contando também:

- a) Os períodos de contribuição anteriores à adaptação em contratos adaptados à Lei nº 9.656/98, inclusive a 1º de janeiro de 1999;
- b) Os períodos anteriores à migração para planos regulamentados à Lei nº 9.656/98, inclusive a 1º de janeiro de 1999;
- c) Os períodos de contribuição em planos de saúde regulamentados, adaptados ou migrados à Lei 9656/98, oferecidos por empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, ainda que tenha ocorrido a rescisão do contrato de trabalho durante a transição.

15.4 - Caso o ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado que contribuiu para o plano de saúde opte por permanecer no contrato na condição de beneficiário, este direito é extensivo a todo o seu grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

15.4.1 - A condição de beneficiário pode ser mantida pelo ex-empregado, individualmente, com parte ou todo o seu grupo familiar inscrito.

15.4.2 - Durante a vigência do período de manutenção da condição de beneficiário será permitida a inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado, não sendo admitida a inclusão ou reintegração de dependentes que não satisfaçam esta condição.

15.4.3 - Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano de saúde, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

15.5 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação da CONTRATANTE, formalizada no ato da rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.5.1 - A contagem deste prazo somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao exempregado sobre a opção de manutenção da condição do beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

15.5.2 - A exclusão do beneficiário titular do contrato de assistência à saúde só será aceita pela CONTRATADA mediante a comprovação de que a CONTRATANTE efetuou a comunicação sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário e do fornecimento das informações contidas no TERMO DE CIÊNCIA DO DIREITO DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE.

15.6 - O ex-empregado ou aposentado que optar pela sua permanência no plano de saúde mantido pela CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA, os valores integrais das mensalidades, por faixa etária de cada beneficiário inscrito, e eventuais valores de taxas, coparticipações e franquias, conforme valores pactuados com a CONTRATANTE, através de emissão de faturas mensais emitidas para o beneficiário.

15.6.1 - Os pagamentos mensais deverão ser efetuados até seus respectivos vencimentos, que será o mesmo pactuado para o vencimento da fatura da CONTRATANTE.

15.6.2 - Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

15.6.3 - Se o beneficiário não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até dois dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na CONTRATADA para que não se sujeite a consequência da mora ou risco de cancelamento do contrato por falta de pagamento.

15.6.4 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% sobre o valor do débito em questão e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

15.7 - O direito a permanência do beneficiário titular e de seus dependentes no contrato se extingue na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

15.7.1 - Pelo decurso dos prazos de permanência na condição de ex-empregado ou aposentado,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



previstos neste contrato;

15.7.2 - Da admissão do beneficiário titular em novo emprego que possibilite o seu ingresso em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

15.7.3 - Pelo cancelamento do contrato de assistência à saúde pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos, ex-empregados e aposentados.

15.7.4 - Se o beneficiário deixar de efetuar o pagamento integral das mensalidades e demais valores sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias da data do vencimento, independente de aviso ou notificação prévia.

15.8 - No caso de cancelamento deste contrato pela empresa CONTRATANTE, será oferecido plano de saúde individual ou familiar, desde que comercializado pela CONTRATADA e conforme tabela vigente à época, para os empregados ou ex-empregados da CONTRATANTE que possuíam o plano ora contratado, bem como para seu grupo familiar vinculado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, observadas as seguintes condições:

15.8.1 - Considera-se, na contagem de prazos de carência para essas modalidades de planos, o período de permanência do beneficiário no contrato coletivo do qual foi excluído.

15.8.2 - Os beneficiários deverão optar pelo plano de saúde individual ou familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento.

15.8.3 - É responsabilidade da contratante informar ao beneficiário sobre o cancelamento do contrato em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata o item antecedente.

15.9 - Durante o período de manutenção da condição de beneficiário, o ex-empregado e seu grupo familiar, vinculados ao plano, poderão exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão conforme condições estabelecidas na regulamentação da ANS vigente à época.

15.9.1 - A portabilidade especial deve ser requerida:

a) No período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do terceiro mês subsequente, ou



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



b) No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para o término do período de manutenção da condição de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

16.1 A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.1.1 Perda da qualidade de beneficiário titular:

- a) pela rescisão do presente contrato;
- b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;
- c) por pedido de exclusão do beneficiário titular;
- d) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente;
- e) por falecimento;
- f) a pedido da pessoa jurídica contratante, mediante justificativa e envio de documentos previstos neste contrato.

16.1.2 Perda da qualidade de beneficiário dependente:

- a) pela perda da condição de dependência prevista neste contrato;
- b) a pedido do beneficiário titular, inclusive, na hipótese de divórcio ou separação, observadas as demais disposições previstas neste instrumento;
- c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.
- d) pela perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98 e RNs 488 186/2009, e suas posteriores alterações;
- e) por falecimento do titular ou do próprio dependente, observada as condições previstas nos



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 e RN's 488, 186/2009 e suas posteriores alterações;

f) a pedido da pessoa jurídica contratante, mediante justificativa e envio de documentos previstos neste contrato.

16.2 Em havendo o falecimento de beneficiários vinculados a este plano de saúde, é obrigatório a comunicação do fato imediatamente à CONTRATADA.

16.2.1 As obrigações decorrentes deste contrato, no que se refere ao beneficiário que vier a falecer, somente se extinguem com a comunicação do fato à CONTRATA.

16.3 A CONTRATADA somente poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) fraude;

b) por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998;

c) inadimplência (somente nos casos de beneficiário vinculado a órgão público, aposentados e demitidos).

16.4 A exclusão do beneficiário ocorrida por fraude não desobriga a CONTRATANTE do eventual desembolso das despesas e do ressarcimento dos prejuízos que o beneficiário tenha dado causa.

16.5 A exclusão do beneficiário titular cancelará a inscrição de seus respectivos dependentes, observado o disposto na RN 488 e suas posteriores alterações;

16.6 As exclusões de beneficiários deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE, por escrito ou eletrônico à CONTRATADA, acompanhadas da devolução das respectivas carteiras de identificação, caso existam.

16.7 Caberá à CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários, devendo observar o seguinte:

a) O beneficiário titular deverá solicitar diretamente à CONTRATANTE, por meio do preenchimento de formulário específico, a sua exclusão ou do seu dependente vinculado ao plano



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



de saúde;

b) A CONTRATANTE se obriga a cientificar a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a partir de então, ficará a CONTRATADA responsável pelo processamento da exclusão.

16.7.1 - Caberá à CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA a suspensão ou exclusão de beneficiários, mediante notificação desta aos beneficiários, devendo comprovar junto a CONTRATADA por meio do envio da cópia da notificação feita ao beneficiário.

16.7.2 - Nos casos de exclusão de beneficiários com contratos de trabalho suspensos por motivo de doença em que há contribuição ao plano de saúde, na hipótese de inadimplência das contribuições a CONTRATANTE se obriga a enviar junto ao pedido de exclusão cópia da notificação ao beneficiário ou do termo de responsabilidade quanto a responsabilidade do pagamento da contribuição do plano de saúde pelo beneficiário.

16.7.3 - A solicitação de exclusão indevida de beneficiários no plano de saúde pela CONTRATANTE, esta, se obriga a arcar com todo ônus de tal exclusão.

16.7.4 A exclusão de beneficiário pelo motivo de inadimplência é permitida mediante anuência da CONTRATANTE, nos termos previstos na RN 593/2023 e suas alterações posteriores.

16.8 A falta de comunicação dentro do prazo previsto na cláusula 16.7, alínea “b” sem que a CONTRATANTE tenha providenciado a comunicação de exclusão do beneficiário à CONTRATADA, o beneficiário titular poderá solicitar a exclusão diretamente à CONTRATADA que fornecerá o comprovante da solicitação.

16.9 O cancelamento do contrato ou exclusão de beneficiário a pedido deste tem efeito imediato e caráter irrevogável a partir da ciência da CONTRATADA.

16.10 As despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas dos serviços após a solicitação de exclusão, inclusive nos casos de urgência ou emergência, serão de responsabilidade do beneficiário titular, a quem competirá arcar integralmente com o custo.

16.11 As solicitações de exclusões de beneficiários aposentados, demitidos ou exonerados serão realizadas pelo próprio beneficiário titular, diretamente na CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



16.12 - Em havendo a perda de vínculo do beneficiário este será comunicado pela CONTRATADA para contratação de novo plano de saúde ou exercício da portabilidade de carências.

16.13 Nas solicitações de exclusão a pedido do beneficiário titular, a CONTRATANTE tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar ciência à CONTRATADA. Expirado este prazo, o beneficiário poderá fazer a solicitação de exclusão diretamente à CONTRATADA, cuja data de exclusão será computada a partir da ciência da operadora do efetivo pedido.

16.13.1 A exclusão ocorrerá de forma imediata a partir da ciência da CONTRATADA, em caráter irrevogável.

16.13.2 Durante a internação de qualquer beneficiário, titular ou dependente, vinculado ao plano de saúde com cobertura assistencial hospitalar, não haverá a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato da pessoa natural contratante por iniciativa da CONTRATADA ou a exclusão do beneficiário que efetua o pagamento da mensalidade do plano diretamente à CONTRATADA.

16.13.3 Após a alta da internação, a CONTRATADA poderá realizar a notificação por inadimplência para fins de suspensão ou rescisão unilateral do contrato ou exclusão do beneficiário, garantido o prazo de 10 (dez) dias para que seja efetuado o pagamento do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO / SUSPENSÃO

17.1 - A CONTRATADA poderá suspender ou rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de:

a) atraso de pagamento da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, independente de notificação, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito, com suas consequências moratórias;

b) fraude comprovada praticada pela CONTRATANTE ou pelos beneficiários inscritos, na utilização do objeto deste contrato;

c) não concordância por parte da CONTRATANTE com os índices de reajustes estipulados;

d) falência, insolvência civil ou qualquer outra forma de liquidação judicial ou extrajudicial das partes.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



e) descumprimento da contratante às cláusulas e condições deste contrato;

f) Tentativa de impedir ou dificultar a realização de quaisquer exames ou diligências necessários a resguardar os direitos da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada;

g) Falta dos comprovantes legais capazes de atestar legitimidade, elegibilidade dos beneficiários, bem como a condição de regularidade cadastral da CONTRATANTE junto à Receita Federal e nos órgãos competentes;

17.1.1 - A critério da CONTRATADA, em substituição à rescisão do contrato, poder-se-á optar, mediante prévio aviso à CONTRATANTE, pela exclusão do autor do ilícito ou abuso, bem como, do respectivo beneficiário titular a que ele estiver vinculado.

17.2 - Decorrido o prazo mínimo de vigência, a CONTRATADA poderá denunciar o presente contrato, sem que haja justa causa e mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se as seguintes condições:

17.2.1 - A responsabilidade da CONTRATADA quanto aos atendimentos e tratamentos iniciados durante o período de aviso prévio cessará no último dia fixado para efetivação de rescisão contratual, correndo as despesas, a partir daí, por conta da contratante.

17.2.2 - Durante o prazo de aviso prévio não será admitida inclusão ou exclusão de beneficiários.

17.3 - É facultado à CONTRATANTE denunciar o presente contrato, sem que haja justa causa e mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se as seguintes condições:

a) Caso a rescisão ocorra antes do período mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a contratante sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo, ressalvado o direito da CONTRATADA de exigir complemento do valor caso o prejuízo suportado seja superior ao montante da multa acima especificada, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil vigente.

b) A rescisão dentro do período mínimo de vigência facultará a CONTRATADA cobrar da contratante a diferença entre o custo operacional dos serviços utilizados e a receita das



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



mensalidades pagas por ele, desde que o valor do custo seja superior ao da receita.

c) Decorrido o prazo mínimo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratante sem quaisquer ônus.

d) A responsabilidade da CONTRATADA quanto aos atendimentos e tratamentos iniciados durante o período de aviso prévio cessará no último dia fixado para efetivação de rescisão contratual, correndo as despesas, a partir daí, por conta da contratante.

e) Durante o prazo de aviso prévio não será admitida inclusão ou exclusão de beneficiários.

17.4 - A CONTRATADA se reserva no direito de incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, após a devida e pertinente comunicação formal, caso não seja verificado o adimplemento de quaisquer valores previstos no presente contrato, sem prejuízo de requerer judicial ou extrajudicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

17.5 - Nos casos de inadimplência, após notificação da CONTRATANTE, sem o devido pagamento no prazo estabelecido, em havendo beneficiários em regime de internação, a CONTRATADA continuará garantindo a cobertura assistencial apenas daqueles beneficiários internados até à alta da internação, mantendo suspensas as coberturas para os demais beneficiários, sem prejuízo de rescisão do contrato dentro do prazo estabelecido.

17.6 - Nos termos previstos neste instrumento, a CONTRATADA continuará faturando as contraprestações pecuniárias daqueles beneficiários internados e, na alta da internação, se mantida a inadimplência, o contrato será rescindido, sem prejuízo de cobrança judicial, extrajudicial e inscrição do débito no cadastro de devedores.

17.7 - Durante o aviso prévio de rescisão em sendo mantida a inadimplência, não serão autorizados procedimentos eletivos (programados) e nem atendimentos de urgência e emergência, devendo a CONTRATANTE comunicar os beneficiários.

17.8 - A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATADA, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestado aos beneficiários e seus dependentes, após a rescisão do contrato, restando-se cessadas as responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de data do início do tratamento, bem como aquelas coberturas deferidas



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este contrato.

17.9 - A responsabilidade da CONTRATADA, sobre os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato cessa no último dia do prazo de notificação mencionados, correndo as despesas a partir de então por conta da CONTRATANTE, pessoa jurídica ou empresário individual, independentemente do motivo da rescisão, inclusive as despesas com internações Página 36 de 44 em curso de beneficiários, a internação será mantida, sendo o custo a partir da rescisão suportado pela CONTRATANTE.

17.9.1 - Nos termos previstos na cláusula 17.5 a CONTRATANTE está ciente e se responsabiliza pelo pagamento de todo custo da internação de seus beneficiários internados após a rescisão deste contrato.

17.9.2 - Na hipótese de haver a rescisão do contrato para contratação de uma outra operadora de plano privado de assistência à saúde, em havendo beneficiários em regime de internação, a CONTRATANTE se obriga a fazer a transferência destes beneficiários para a nova operadora contratada, para dar continuidade à assistência.

17.9.3 - Em caso de não pagamento da CONTRATANTE das respectivas despesas do custo da assistência do beneficiário internado após a rescisão, garante o direito de a CONTRATADA realizar a cobrança pelos meios legais cabíveis, como inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto cartorial e/ou cobrança judicial.

17.10 - Em quaisquer casos de rescisão deste contrato, obriga-se as partes comunicarem os beneficiários para que estes possam exercer o direito de contratar novo plano de saúde ou exercer a Portabilidade de Carências, desde que cumpridos os requisitos previstos na RN 438/2018.

17.11 - O BENEFICIÁRIO TITULAR poderá solicitar à CONTRATANTE, sua exclusão ou de seu dependente de contrato de plano de saúde coletivo empresarial, ficando a CONTRATANTE obrigada a cientificar a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação recebida do beneficiário, que ficará responsável pela adoção das providências cabíveis ao processamento de exclusão.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



17.11.1 - Na hipótese de a contratante não realizar a comunicação da exclusão a CONTRATADA no prazo previsto no item 17.5 o BENEFICIÁRIO TITULAR poderá solicitar a exclusão diretamente à operadora.

17.11.1.1 - O pedido de exclusão pelo BENEFICIÁRIO TITULAR poderá ser solicitado das seguintes formas: a) presencialmente, na sede da operadora, em seus escritórios regionais ou nos locais por ela indicados; b) por meio de atendimento telefônico disponibilizado pela operadora; ou c) por meio da página da operadora na internet.

17.11.2 - A EXCLUSÃO SOLICITADA PELO BENEFICIÁRIO TITULAR TEM EFEITO IMEDIATO A PARTIR DA DATA DE CIÊNCIA PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

18.1 - As partes se obrigam, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo de vigência deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações confidenciais ou não obtidas em razão da prestação de serviços contratada, especialmente quanto aos valores pactuados, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

18.2 - Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: know-how, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, dados sensíveis de clientes, informações sigilosas sobre estratégias, principalmente aquelas que envolvem dados cadastrais de stakeholders ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.

18.3 - Para garantir a confidencialidade, a CONTRATANTE orienta a CONTRATADA a inserir em



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



seus contratos de trabalho, o dever do profissional, dos seus empregados e serviços terceirizados, a manter o necessário sigilo das informações que vier a tomar conhecimento do exercício de sua atividade na realização das atribuições previstas para a execução do presente contrato.

18.4 - Não será abrangida pela obrigação de confidencialidade às informações:

a) Que se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;

b) Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela Parte que as transmite;

c) For anteriormente e comprovadamente conhecida pela Parte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) Seja divulgada por força de lei, processo judicial, administrativo, normas e determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Agência Nacional de Saúde Suplementar ou qualquer outra entidade/órgão governamental com atribuições congêneres, devidamente comprovadas, que possa afetar qualquer das Partes;

e) Cujas divulgações/ utilizações sejam estritamente necessárias para a defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes, obrigando-se a Parte divulgadora à comunicação prévia da outra.

18.5 - O não cumprimento das cláusulas de confidencialidade, após devidamente apurado, implicará na responsabilidade civil e criminal da parte infratora, autorizando a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. As obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

19.1 - Na execução deste Contrato, a CONTRATANTE, por qualquer de seus diretores, empregados, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do Página 38 de 44 agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

19.2 - A CONTRATANTE declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”, em conjunto, as “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação aplicável.

19.3 - A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e por seus subfornecedores, se obriga durante a consecução do presente contrato, atuar de forma ética e em conformidade com as regras anticorrupção.

19.4. - A CONTRATANTE concorda em responder prontamente questão relacionada com o programa de anticorrupção e outros controles relacionados à corrupção, e a cooperar plenamente em qualquer investigação por parte da CONTRATADA relacionada a suposta violação da legislação.

19.5 - Qualquer descumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer regras de anticorrupção aplicáveis, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, mediante notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE, responsável por indenizar a CONTRATADA contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas neste instrumento, estando a CONTRATADA autorizada, desde já, a reter qualquer pagamento que seja devido a CONTRATANTE e/ou a compensar com qualquer valor que seja a esta devido.

19.6 - A CONTRATANTE deve monitorar o cumprimento das obrigações de anticorrupção assumidos no âmbito do presente instrumento e informar, por escrito, a CONTRATADA os detalhes de qualquer violação ou suspeita de violação das obrigações de anticorrupção assumidas depois de tomar conhecimento de tal violação.

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - São partes integrantes deste contrato:

20.1.1 - O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Contratual (GLC), conforme disposto na RN/ANS 195/2009.

20.2 - A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela veracidade das declarações e informações prestadas, sobretudo no que diz respeito aos dependentes incluídos.

20.3 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre eventual mudança de endereço, eximindo-a de qualquer transtorno decorrente da inexatidão dessa informação.

20.4 - A CONTRATANTE e os beneficiários autorizam a CONTRATADA a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

20.5 - Na eventualidade de insatisfação em relação ao plano ou ao atendimento prestado por força deste contrato, a contratante e/ou beneficiário deverá encaminhar reclamação escrita para a sede da CONTRATADA, para a devida apuração.

20.6 - Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, obedecidas as regras estabelecidas pela ANS para alteração de produto.

20.7 - O Rol de Procedimentos Médicos da ANS está à inteira disposição da contratante na sede da CONTRATADA, para consulta e cópia. Caso a contratante prefira, também poderá consultar o Rol de Procedimentos Médicos da ANS por meio do site <http://www.ans.gov.br>, no tópico legislação.

20.8 - Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

20.9 - Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- ACIDENTE PESSOAL: evento ocorrido em data específica, provocado por agentes externos ao corpo humano, súbitos, involuntários e causadores de lesões físicas, não decorrentes de problemas de saúde e que, por si só, e independente de qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico, como, por exemplo, acidentes de carro, quedas e inalação de gases. - ACIDENTE DO TRABALHO: É qualquer intercorrência que aconteça com o beneficiário em seu ambiente de trabalho, assim como em seu trajeto.

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS: autarquia sob regime especial, vinculada ao



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde; –

AGENTES POLÍTICOS: Agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, os Ministros, os Secretários das diversas pastas, os Senadores, os Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores. -

AMBULATÓRIO: estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento dos beneficiários.

- **ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** Área em que a CONTRATANTE fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas.

- **ATENDIMENTO ELETIVO:** termo usado para designar os atendimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência ou de emergência. – **ATENDIMENTO OBSTÉTRICO:** todo atendimento prestado à gestante em decorrência da gravidez, parto, aborto e suas consequências.

- **BENEFICIÁRIO:** pessoa física inscrita no contrato como titular ou dependente.

- **CARÊNCIA:** o prazo ininterrupto, contado a partir do início da inscrição do beneficiário, durante o qual os beneficiários não têm direito às coberturas contratadas.

- **CATÁLOGO DE MÉDICOS COOPERADOS E HOSPITAIS:** relação, com os respectivos telefones, dos médicos cooperados, clínicas e hospitais credenciados e contratados – **CID-10:** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10.^a revisão.

- **COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA: (CPT)** - é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

- **COMPLICAÇÕES NO PROCESSO GESTACIONAL:** alterações patológicas durante a gestação, como, por exemplo, gravidez tubária, eclampsia, parto prematuro, diabetes e abortamento. –
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CONSU:** órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar, definidas no art. 35-A da Lei nº 9.656/98; –
- COPARTICIPAÇÃO:** Valor de participação nos custos assistenciais estabelecido em contrato, em termos percentuais ou valores monetários, a ser pago pela contratante diretamente à CONTRATADA.
- **CUSTO OPERACIONAL:** denominação genérica do pagamento realizado após a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- **DECLARAÇÃO DE SAÚDE:** é o documento preenchido pelo beneficiário ou seu representante legal, no qual expressa as suas condições gerais de saúde. – **DOENÇA:** é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.
- **DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE:** é todo evento mórbido, congênito ou adquirido, que comprometa função orgânica ou coloque em risco a saúde do indivíduo, quer por sua ação direta ou indiretamente por suas conseqüências, do qual o indivíduo tenha conhecimento ou recebido tratamento clínico ou cirúrgico, antes da data de inclusão no contrato.
- **EMERGÊNCIA:** É o evento que implica no risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente.
- **EVENTO:** é cada serviço de assistência autorizado, cada sessão, cada aplicação ou seja cada ato autorizado.
- **EXAMES:** é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário. – **HOSPITAL DIA:** atendimento hospitalar que não requeira pernoite em leito hospitalar, não correspondendo, portanto, a uma diária convencional;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- HOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA: hospital pertencente ao SISTEMA UNIMED, que utiliza sua própria lista de preços e procedimentos, não se sujeitando a Tabela de Referência praticada pela CONTRATADA.

- ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

- PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

- PROPOSTA DE ADMISSÃO: Documento que integra e é parte indissolúvel do contrato, no âmbito do qual estão expressas a constituição jurídica das partes e as condições do contrato, no qual o as partes corporificam a manifesta a intenção de contratar o plano de assistência à saúde, com pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nas Condições Gerais do produto que está adquirindo.

- PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função. -

ROL DE PROCEDIMENTOS: É a lista editada pela ANS - Agência Nacional da Saúde que define a cobertura obrigatória dos planos regulamentados pela Lei 9656/98.

- SAÚDE OCUPACIONAL: é a que trata das coberturas referentes aos exames admissionais, periódicos e demissionais dos empregados das empresas.

- SERVIÇOS CONTRATADOS ou CREDENCIADOS: são aqueles colocados pela CONTRATADA, referente ao procedimento realizado.

- SISTEMA UNIMED: o conjunto de todas as singulares e federações que compõe o complexo cooperativista UNIMED.

- TERAPIAS: são procedimentos médicos curativos realizados como suporte ao tratamento clínico ou cirúrgico dos pacientes.

- URGÊNCIA: É o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 - Para os fins deste contrato, são considerados:

- a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”) referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- d) “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de DADOS. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é tanto a CONTRATADA quanto ao ESTIPULANTE, doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES;
- e) “OPERADOR”: parte que trata DADOS de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos Controladores, respeitando-se as regras deste Anexo.

21.2 - A UNIMED se compromete no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente contrato, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais Página 42 de 44 ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

a) O tratamento dos dados pessoais no âmbito deste contrato de crianças e adolescentes serão realizados sempre no seu melhor interesse e, para atender ao artigo 14§1º da Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados pessoais de crianças será colhido, em momento oportuno, o consentimento escrito de ao menos um dos pais ou responsável legal, nas hipóteses previstas na legislação.

b) A UNIMED se resguarda no direito de não coletar consentimento dos pais ou responsáveis em caso de emergência ante a prevalência da obrigação de socorro e direito à vida do indivíduo frente às regras de proteção de dados pessoais vigentes no momento de eventual emergência.

21.3 - Para a prestação do serviço contratado, a UNIMED se vale de uma rede de prestadores de serviços, entre eles hospitais, clínicas, laboratórios entre outras empresas – inclusive integrantes do Sistema Cooperativo UNIMED (Intercambio) - com as quais a UNIMED realizará o compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários - sem prejuízo dos compartilhamentos realizados em razão de obrigação legal ou regulatória - o qual será feito sempre no melhor interesse dos beneficiários e nos estritos limites e finalidades dispostos neste instrumento.

21.4 - Os CONTRATANTES declaram e garantem que os TRATAMENTOS de DADOS serão realizados em conformidade com o objeto do Contrato e a sua finalidade, na forma das leis brasileiras em vigor e declaram, por este instrumento, que mantêm políticas de governança em privacidade e proteção de DADOS, com medidas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e aqui estabelecidas, cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

21.4.1 - Durante o armazenamento de DADOS PESSOAIS, as PARTES respeitarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- a) O estabelecimento de controle restrito sobre o acesso aos DADOS mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios mínimos de acesso exclusivo para determinados responsáveis. Os acessos deverão ser revisados periodicamente;
- b) O estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de duplo fator autenticação para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
- c) O estabelecimento de uma política de senha que possua uma padronização de senha forte, com a obrigação de trocas de senhas periodicamente, impedindo a reutilização das senhas anteriores e bloqueio por tentativas sem sucesso;
- d) Os ambientes onde serão tratados os DADOS deverão ser monitorados por meio de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo a data e hora, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela Empresa e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
- e) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação;
- f) Utilização de meios para proteção dos dados em repouso/armazenado;
- g) O estabelecimento de mecanismos de descarte seguro dos DADOS, eliminando a possibilidade de restauração. Esse mecanismo deverá registrar as atividades realizadas, a data e o nome completo da pessoa que a realizou;
- h) Manter um inventário atualizado de todos os DADOS armazenados, processados ou transmitidos pelos sistemas, incluindo aqueles localizados no local ou em um provedor de serviços remoto.
- 21.4.2 - Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente contrato, informamos que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos:
- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e
- k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.
- 21.5 - Os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos previstos acima, de forma gratuita, por meio dos canais de atendimento da operadora.
- 21.6 - O direito de informação e acesso poderão ser fornecidos, a depender da requisição expressa do beneficiário: a) Em formato simplificado – atendimento imediato; b) Em formato completo: declaração clara e completa, que indique a origem dos dados pessoais, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento observada os segredos comercial e industrial. - fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.
- 21.6.1 - A recusa ou impossibilidade de atendimento imediato da requisição serão devidamente fundamentadas sendo que, no caso de impossibilidade de atendimento imediato, a UNIMED informará o beneficiário o prazo para retorno.
- 21.7 - Os Beneficiários terão o direito de peticionar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais assim como a qualquer Órgão de Defesa do Consumidor para noticiar eventual violação de dados pessoais.
- 21.8 - Os Beneficiários poderão solicitar uma cópia dos dados pessoais – resguardado o segredo comercial industrial - que estejam em posse da UNIMED em formato eletrônico (PDF, Excel, etc.) ou formato impresso.
- 21.9 - Não obstante o beneficiário tenha direito de requerer o apagamento, anonimização ou de solicitar qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais do beneficiário pela



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



UNIMED, tal requisição não poderá ser atendida caso o tratamento estiver sendo realizado de maneira lícita ou tiver como finalidade atender a uma obrigação legal ou regulatória.

21.10 - Sem prejuízo do disposto neste contrato, os Beneficiários poderão se informar por meio do site desta operadora, canais de comunicação, bem como na Política de Privacidade da UNIMED.

21.11 - É parte integrante deste termo de condições gerais a proposta de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22. 1. A vigência do contrato será de 12 meses da data da assinatura do contrato , podendo ser prorrogado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR

23.1. O valor da prestação de serviços é de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

24.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

24.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

24.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

24.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

24.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

24.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

25.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 02.03.01.04.122.0012.2057.33.90.39 FICHA 91/2025 1500

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O presente contrato terá como responsáveis:

.GESTÃO CONTRATUAL:

NOME: **Rogério Bernardes Andade**

CARGO: Secretário de Administração e RH

EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL:

NOME: **Talita Evelyn de Oliveira**

CARGO: Gestor de Patrimônio

EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 3353-1228



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



26.2 - Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

26.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

26.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

27.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. São obrigações da contratada:

28.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

28.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

28.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

28.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

28.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

28.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

28.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

28.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



28.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

28.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

28.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

28.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

28.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

29.1. São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:

29.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

29.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

29.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

29.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

29.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



29.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

29.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

29.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

29.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

29.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TRINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d- **Multa:**
- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

31.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

31.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

31.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

32.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

32.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, XX de XXXXX de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Conquista



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2025

PROCESSO: 09/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição Mercadoria / Serviço	Qtde	Unidade Medida	Marca	Valor Unitário	Total
1	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria0-18 ANOS	48,00	SV		193,540000	9289,92
2	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria19-23 ANOS	312,00	SV		217,770000	67944,24
3	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria24-28 ANOS	696,00	SV		257,420000	179164,32



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



4	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria29-33 ANOS	756,00	SV		281,230000	212609,88
5	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria34-38 ANOS	996,00	SV		311,300000	310054,80
6	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria39-43 ANOS	972,00	SV		350,130000	340326,36
7	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria44-48 ANOS	840,00	SV		432,430000	363241,20
8	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria49-53 ANOS	804,00	SV		555,630000	446726,52
9	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria54-58	648,00	SV		677,800000	439214,40



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	ANOS					
10	Plano privado de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria ACIMA DE 59 ANOS	588,00	SV		963,080000	566291,04

Valor Total Estimado: R\$2.934.862,68